

Escola Integrada "Rui Barbosa"

REGIMENTO ESCOLAR - 2022
Mantenedora: Cooperativa Regional de Ensino de Jales



"A educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tão pouco a sociedade muda."

Paulo Freire.



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 Jardim Aclimação Telefax (017) 3632.6166

CEP 14.700-250 - JALE S - (SP)

e-mail: cooperjales@gmail.com

REGISTRO
d55 V10
28/02/2012
AVANÇO
2012

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I. Da Caracterização da Escola	pág. 01
Capítulo II. Dos Objetivos da Educação Escolar	pág. 01
Seção I – Dos Princípios Fundamentais do Ensino Escolar	pág. 01
Seção II – Dos Objetivos da Escola	pág. 02
Capítulo III. Do Funcionamento da Escola e da Estrutura Física	pág. 04
Seção I – Do Funcionamento da Escola e dos Cursos	pág. 04
Seção II – Da Constituição de Classe e do Agrupamento dos Alunos	pág. 05
Seção III – Dos Ambientes Especiais	pág. 05
Subseção I – Sala de leitura	pág. 05
Subseção II - Laboratório	pág. 06

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Capítulo I – Do Núcleo Gestor de Direção	pág. 07
Seção I – Do Diretor	pág. 08
Capítulo II – Do Núcleo Gestor Pedagógico	pág. 11
Seção I – Da Coordenação Pedagógica	pág. 11
Seção II – Da Orientação Educacional	pág. 13
Capítulo III – Do Núcleo Administrativo Escolar Financeiro	pág. 14
Seção I – Da Secretaria	pág. 14
Seção II – Do departamento Pessoal e Financeiro	pág. 16
Capítulo IV – Do Núcleo Operacional	pág. 19
Capítulo V – Do Corpo Docente	pág. 21
Capítulo VI – Do Corpo Discente	pág. 21

TÍTULO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Capítulo I – Dos princípios	pág. 22
Capítulo II – Da Estrutura da Mantenedora	pág. 22
Capítulo III – Dos Colegiados	pág. 23
Seção I – Conselho Pedagógico e Administrativo	pág. 23
Seção II – Conselho de Ano/Série	pág. 25
Capítulo IV – Das Instituições Auxiliares	pág. 27
Capítulo V – Das Normas de Gestão	pág. 28
Seção I – Da Contratação e Designação	pág. 28
Seção II – Do Horário de Trabalho	pág. 29
Seção III – Do Calendário Escolar	pág. 29

DER - JALES

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/12/2012 PUBLICADO NO DOE 20/12/2012
Estevane Ap. Ferreira Gomes
RG 10.367.739-2
Supervisor de Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – **Telefax (017) 3632.6166**

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e-mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I – Dos Direitos e Deveres	pág. 31
Seção I – Dos Direitos e Deveres dos Servidores e Docentes	pág. 31
Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis	pág. 31
Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Discentes	pág. 33
	pág. 35

TÍTULO V

DOS PLANOS DE GESTÃO DA ESCOLA E DO ENSINO

Capítulo I – do Plano de Gestão da Escola	pág. 38
Capítulo II – Da Proposta pedagógica	pág. 38
Capítulo III – Dos Planos de Curso	pág. 40
Capítulo IV – Do Plano de Ensino	pág. 40
	pág. 41

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I – Dos Níveis Cursos e Modalidades de Ensino	pág. 41
Capítulo II – Dos Fundamentos e Pressupostos do Currículo	pág. 41
Capítulo III – Dos Objetivos e da Organização dos Cursos	pág. 42
Seção I – Da Educação Infantil	pág. 42
Seção II – Do Ensino Fundamental	pág. 43
Seção III – Do Ensino Médio	pág. 43
Seção IV – Da Educação Especial	pág. 43
Capítulo IV – Dos Currículos	pág. 45
Seção I – Educação Infantil	pág. 45
Seção II – Ensino Fundamental	pág. 46
Seção III – Ensino Médio	pág. 47
Capítulo V – Dos Projetos Especiais	pág. 52
Seção I – Da Recuperação da Aprendizagem	pág. 53
Seção II – Dos Estudos Domiciliares	pág. 53

DER - JALES

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/12/2002 PUBLICADO NO DOE 20/12/2002
Fernanda Ap. Ferreira Gomes
RG 10.167.739-2
SUPERVISOR de Ensino

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA ESCOLA

Capítulo I – Dos Princípios da Avaliação	pág. 54
Capítulo II – Da Avaliação Institucional	pág. 54
Capítulo III – Da avaliação do Ensino da Aprendizagem	pág. 55
Seção I – Da Avaliação da Educação Infantil	pág. 55
Seção II – Avaliação do Ensino Fundamental e Médio	pág. 56
Capítulo IV – da Reconsideração e dos Recursos	pág. 57
Seção I – Da Reconsideração Contra a Avaliação Durante o Período Letivo	pág. 59
Seção II – Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final da Avaliação	pág. 59
Capítulo V – Da Promoção / Retenção e Exames Finais	pág. 61
Seção I – Promoção	pág. 61



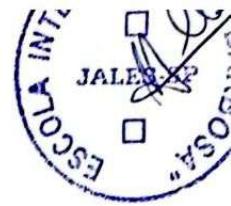
ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e-mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

Seção II – Retenção

pág. 61

Seção III – Exames Finais

pág. 61

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

pág. 62

Capítulo I – Da Matrícula / Classificação / Reclassificação

pág. 62

Capítulo II – De Frequência e Compensação de Ausência

pág. 64

Capítulo III – Da Adaptação de Estudos

pág. 65

TÍTULO IX

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

pág. 66

Seção I – Diplomas e certificados

pág. 66

Seção II – Da Transferência

pág. 66

TÍTULO X

DAS NORMAS EDUCACIONAIS EXCEPCIONAIS DURANTE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

pág. 66

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

pág. 67

DER - JALES

19/12/2002 REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE 20/12/2002

Eduardo Ap. Ferreira Gomes
RG. 10 367 739-2
Supervisor de Ensino



ESCOLA INTEGRADA “RUI BARBOSA”

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 1º - A organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Escola Integrada Rui Barbosa reger-se-á pelo presente Regimento.

§ 1º - A Escola Integrada “Rui Barbosa” é uma instituição privada de ensino, enquadrada na categoria das comunitárias (inciso II-Art. 20 da LDB).

§ 2º - A Escola Integrada “Rui Barbosa”, fundada em 10/10/91, é mantida pela Cooperativa Regional de Ensino de Jales, com sede na Rua Cândido Portinari, 64, Jardim Aclimação, em Jales, Estado de São Paulo, CEP 15.700-250. O funcionamento foi autorizado pela Portaria do Dirigente Regional da Divisão de São José do Rio Preto, de 04/02, publicada no D.O de 07/02/92, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 63.891.972/0001-33 cujo Estatuto Social está registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Jales, Estado de São Paulo, sob o número 259, às folhas 187, em 20/11/91. O Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 10 de outubro de 1991 e alterado por decisões de Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 04/08/92, 13/09/93, 23/11/94, 04/07/95, 27/06/2007, 29/11/2010 e 28/04/16 e registrado na Junta Comercial (JUCESP) em 17/05/16, sob o número 175.985/16-9.

Artigo 2º - A Escola Integrada “Rui Barbosa”, para fins de Supervisão e fiscalização, é vinculada à Diretoria de Ensino da Região de Jales e ao Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 3º - A Escola mantém Educação Básica em suas três etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 4º - A Escola funcionará nos períodos diurno e noturno, em regime de coeducação e externato.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

Artigo 5º - Garantir o pleno desenvolvimento do indivíduo, prepará-lo para o exercício da cidadania e qualificá-lo para o mercado do trabalho, com o apoio do Estado, da sociedade e da família.

DER - JALES
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/12/2022 PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Ervânia Ap. Ferreira Gomes
RG: 10.367.739-2
Supervisor de Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 Jardim Aclimação Telefax (017) 3632.6166
CEP 15.700-250 - JALES - (SP)
e-mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO ENSINO ESCOLAR

Artigo 6º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- II. Do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III. Do respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- IV. Da valorização do profissional da educação escolar;
- V. Da gestão democrática, nas formas da lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- VI. Da garantia de padrão de qualidade;
- VII. Da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VIII. Da consideração com a diversidade étnico-racial.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DA ESCOLA

DER - JALES
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/12/2012 PUBLICADO NO DOE 2012-2022
Ferreirinha AP Ferreira Gomes
RG 10.367.739-2
Supervisor de Ensino

Artigo 7º - A educação e o ensino ministrados pela Escola terão por objetivos precípuos:

- I. elevar os padrões de qualidade do ensino e das aprendizagens;
- II. desenvolver as potencialidades dos alunos da educação especial, mediante a adoção de alternativas curriculares metodológicas, técnicas e de recursos didático-pedagógicos adequados;
- III. proporcionar formação acadêmica dos educandos e sua preparação para prosseguimento de estudos em nível superior;
- IV. estimular o protagonismo dos alunos, motivando-os para o estudo, a



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 Jardim Aclimação Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e-mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

pesquisa e o convívio social;

V. preparar os educandos para a participação plena no mundo social e para o exercício responsável e produtivo da cidadania;

VI. valorizar o trabalho;

VII. exercer os Direitos Humanos;

VIII. conviver democrática e participativamente;

IX. defender o meio ambiente e o compromisso com o desenvolvimento socioeconômico sustentável;

X. promover aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal, utilizando-se de diversos ambientes, inclusive externos à escola;

XI. atender às necessidades e características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses;

XII. tratar de forma diferenciada ao que se apresenta como desigual, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação e ao progresso nos estudos.

Artigo 8º - Para a consecução de seus objetivos, a Escola incumbir-se-á de:

I. elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros ;

III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

IV. velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V. prover meios para a recuperação da aprendizagem dos alunos de menor rendimento;

VI. proporcionar experiências em diversificados ambientes de aprendizagem;

VII. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/12/2012 PUBLICADO NO DOE 20/12/2012
Assinatura Ap. Ferreira Gomes
RG. 10.367.739-2
Supervisor de Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cláudio Portinari, 66 - Jardim Aclimação - Telefone (18) 3632.6166

CEP 14.790-200 - JALES - SP

E-mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

integração da sociedade com a escola;

VIII. informar os pais ou responsáveis legais sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

IX. notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (13.803/19 de 10/01/2019);

X. atuar preventivamente de modo a evitar que os alunos faltem às aulas, alertando seus responsáveis sobre a possibilidade de não aprovação, mesmo quando o rendimento escolar for satisfatório;

XI. orientar a família sobre a obrigatoriedade da Educação Básica e de seu dever de zelar pela frequência seus filhos à instituição de ensino.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA E DA ESTRUTURA FÍSICA

Artigo 9º- A escola está estabelecida em prédio próprio e possui instalações e equipamentos apropriados para as atividades pedagógicas e administrativas, bem como mobiliário, recursos didáticos e demais materiais necessários.



REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/12/2022 PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Assinante Ap. Fernanda Gomes
RG 10.167.739-2
Supervisora de Ensino

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA E DOS CURSOS

Artigo 10 - A Escola funciona no período diurno, oferece carga horária mínima, conforme previsto em legislação, ministradas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - consideram-se dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula e/ou outras programações didático-pedagógicas, dentre elas visitas/ viagens, com a presença de professores e a frequência controlada de alunos de acordo com o calendário escolar.

§ 2º - para cumprimento da carga horária prevista para os cursos de ensino fundamental e de ensino médio, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada componente curricular.



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º - a hora-aula terá a duração de quarenta e cinco minutos.

§ 4º - os horários de funcionamento da escola e dos cursos serão detalhados no Plano de Gestão quadrienalmente e em seus anexos anuais.

SECÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DE CLASSE E DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 11 - Na formação de classes e turmas serão observados critérios estritamente pedagógicos e orientar-se-ão no sentido de :

- I. oferecer as melhores condições de aprendizagem e aproveitamento;
- II. favorecer a socialização das turmas e as interações aluno-aluno e professor-aluno;

Artigo 12 - O número de alunos por classe será de acordo com a capacidade física da sala de aula e com as normas legais vigentes.

SECÃO III

DOS AMBIENTES ESPECIAIS

SUBSECÃO I

SALA DE LEITURA

Artigo 13 - A Sala de Leitura constitui-se como o centro de leitura, de orientação de estudos de alunos e ex-alunos; de consulta e estudos de docentes e demais funcionários e servidores da Escola.

Artigo 14 - O responsável pela Sala de Leitura tem as seguintes atribuições:

- I. participar da elaboração do Plano Escolar;
- II. elaborar e executar a programação das atividades da Sala de Leitura, mantendo-a articulada com as demais programações que integram os núcleos de apoio didático-pedagógicos;
- III. colaborar com os professores na composição de resenhas bibliográficas;

19/12/22
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE
Errivaine Ap. Ferreira Gomes
RG. 10.367.739-2
Supervisor de Ensino

DER - JALESP

20/12/22



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 - Jardim Aclimação - **Telefax (017) 3632.6166**
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e-mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

IV. assegurar a adequada organização e funcionamento da Sala de Leitura:

a) organizar o acervo e zelando pela sua conservação;

b) elaborar, organizar e manter atualizados os fichários e catálogos correspondentes;

c) manter adequadas as condições dos ambientes de leitura;

d) orientar os usuários, especialmente os alunos, na utilização da Sala de Leitura, seja em pesquisas e/ou consultas de obras;

e) organizar coleções de recortes de jornais e revistas para consultas;

V. elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos e periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;

VI. manter intercâmbio com outras Sala de Leitura e centros de documentação;

VII. divulgar, periodicamente, no âmbito da Escola, a bibliografia existente na Sala de Leitura;

VIII. organizar e registrar materiais didáticos, mantendo controle de sua utilização;

IX. elaborar inventário anual do acervo da Sala de Leitura.

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE 2012/2012
Bruno Ap. Ferreira Gomes
RG 10.367.739-2
Supervisor de Ensino

SUBSEÇÃO II

LABORATÓRIO

Artigo 15 - Os laboratórios e outros ambientes especiais constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Artigo 16 - A organização e o funcionamento dos laboratórios, oficinas e outros ambientes especiais são responsabilidades dos professores das áreas curriculares correspondentes.

Parágrafo Único: Os professores serão responsáveis pelo laboratório durante as aulas; nos demais horários, a responsabilidade cabe à escola.



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora **COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES**

Rua Cândido Portinari, 64 - Jardim Aclimação - **Telefone (017) 3632.6166**

CEP 15.700-250 - JALES - (SP)

e-mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 17 - Os professores que utilizarem os laboratórios, oficinas ou outros ambientes especiais têm as seguintes atribuições:

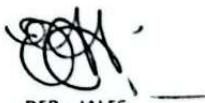
- I. adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
- II. controlar a utilização do ambiente, dos equipamentos e instrumentais;
- III. zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais;
- IV. propor a aquisição ou reposição de materiais e equipamentos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Artigo 18 - A organização administrativa e pedagógica da escola constitui-se dos seguintes núcleos de atividades:

- I. Núcleo Gestor de Direção;
- II. Núcleo Gestor Pedagógico;
- III. Núcleo Administrativo- Financeiro;
- IV. Núcleo Operacional;
- V. Corpo Docente;
- VI. Corpo Discente.


DER - JALES

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/12/2022 PUBLICADO NO DUE 20/12/2022
Estivaline Ap. Ferreira Gomes
RG 10.167.719-2
Supervisora de Ensino

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO GESTOR DE DIREÇÃO

Artigo 19 - A gestão escolar, abrangendo as áreas pedagógicas, administrativa, de recursos humanos e financeiros da escola, será desenvolvida pelo núcleo gestor de direção, que é o centro executivo do planejamento, da organização, coordenação, avaliação e integração das atividades desenvolvidas no âmbito escolar.



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - Integram o núcleo gestor de direção o diretor escolar e professores coordenadores.

SEÇÃO I

DO DIRETOR

Artigo 20 - A Direção será exercida por profissionais habilitados em Pedagogia, com no mínimo, três anos de experiência em Educação Básica.

Artigo 21 - A Direção terá como órgão consultivo, normativo e deliberativo o Conselho Pedagógico e Administrativo (C.P.A.), que implantará e implementará a política educacional da escola, respeitando a legislação vigente.

Artigo 22 - O Diretor da Escola tem as seguintes atribuições e competências:

I - em relação às atividades pedagógicas:

a) definir, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria de Estado da Educação e as deliberações emanadas dos órgãos administrativos da mantenedora, a linha de ação a ser adotada pela Escola;

b) organizar, no âmbito escolar, as atividades de planejamento, a elaboração da proposta pedagógica, abrangendo o seu acompanhamento e controle;

c) supervisionar os serviços dos diferentes núcleos de apoio, participando de estudos e deliberações que afetam as funções da unidade e o desenvolvimento do processo educacional;

d) criar meios para reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;

e) desempenhar a função de Coordenador Pedagógico ou Orientador Educacional na inexistência destes;

f) manter entendimento com empresas e entidades para fins de entrosagem e intercomplementariedade nos processos de aprendizagem, quando autorizado, pela mantenedora;

g) definir a composição da Escola no início do ano letivo;

DER - JALES
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Trivaine Ap. Ferreira Gomes
RG. 10.367.739-2
Supervisor de Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

- h)** garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidos;
- i)** manter informado os pais ou responsáveis legais sobre a frequência e o rendimento dos alunos;
- j)** comunicar ao Conselho Tutelar casos de maus- tratos que envolvam alunos e quando estes atingirem o limite de 30% do percentual permitido por lei das aulas previstas e dadas no bimestre.

II - em relação à administração de pessoal:

- a)** opinar sobre o processo de seleção de professores e funcionários;
- b)** participar do processo de identificação das necessidades de recursos humanos;
- c)** garantir a disciplina de funcionamento da organização;
- d)** supervisionar as atividades inerentes aos serviços auxiliares;
- e)** promover o bom relacionamento entre todo o pessoal da Escola;
- f)** definir o horário de funcionamento da Sala de Leitura e dos funcionários.

III - em relação ao corpo discente:

- a)** garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- b)** assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos da vida escolar dos alunos;
- c)** propiciar condições para o funcionamento do Grêmio Estudantil em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação e submetê-lo a homologação da autoridade competente;
- d)** aplicar aos alunos, quando se fizer necessário, e mediante a gravidade dos atos: penalidades de advertência, repreensão, suspensão de até 5(cinco) dias e transferência disciplinar.

IV. em relação às atividades gerais:

- a)** representar a Escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/12/2022 PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Eduvane Ap. Ferreira Gomes
RG. 10.367.739-2
Supervisor de Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e-mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

- b) presidir solenidades e cerimônias da Escola;
- c) convocar e presidir reuniões do Conselho Pedagógico e Administrativo, Conselhos de Ano/ Série e do pessoal subordinado;
- d) garantir a disciplina de funcionamento da organização;
- e) promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos e a atualização dos recursos físicos e materiais da Escola;
- f) zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- g) comunicar à Diretoria Executiva da Cooperativa Regional de Ensino de Jales as atividades desenvolvidas pela escola;
- h) encaminhar aos órgãos competentes regulamentos e estatutos de instituições auxiliares que atuem na Escola para sua aprovação.

V. em relação à legislação e normas:

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/12/2022 PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Silvana Ap. Ferreira Gomes
RG 10.367.719-2
Supervisora de Ensino

- a) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como de prazos para execução dos trabalhos estabelecidos por autoridades superiores;
- b) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade de serviços;
- c) avisar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer funcionário ou servidor subordinado;
- d) delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- e) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência ou remetê-los devidamente informando a quem de direito nos prazos legais, quando for o caso;
- f) apurar e fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito da Escola;
- g) remeter ao Conselho Pedagógico e Administrativo as omissões no presente



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

Regimento.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO GESTOR PEDAGÓGICO

Artigo 23 - O núcleo gestor pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes.

Artigo 24 - Integram o núcleo gestor pedagógico as atividades de:

I. Coordenação Pedagógica;

II. Orientação Educacional.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 25 - As atividades de Coordenação Pedagógica serão exercidas por:

I. Coordenador Pedagógico (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio).

Artigo 26 - O Coordenador Pedagógico é o elemento do sistema de supervisão, responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares no âmbito da Escola.

Artigo 27 - O Coordenador Pedagógico, portador de Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós graduação na área da educação, tem as seguintes atribuições:

I. elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo gestor pedagógico;

II. participar da elaboração do Plano de Gestão:

a) coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;

b) assegurar a articulação entre as programações curriculares, garantindo a integração e sequência do currículo;

III. acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do

19/12/2011
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE
Errivane Ap. Ferreira Bonfim
RG. 10.367.739-2
Supervisor de Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

currículo;

IV. prestar assistência técnica aos professores, visando a assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino:

- a)** propondo técnicas e procedimentos;
- b)** selecionando e fornecendo materiais didáticos;
- c)** estabelecendo a organização das atividades;
- d)** propondo sistemática de avaliação;

V. coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos;

VI. coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Ano /série;

VII. propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;

VIII. coordenar o planejamento do arranjo físico e aproveitamento racional dos laboratórios e outros ambientes especiais;

IX. avaliar os resultados do ensino no âmbito da Escola;

X. assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão;

XI. assessorar a direção da Escola, especificamente, quanto a decisões relativas a:

- a)** matrícula e transferência;
- b)** agrupamento de alunos;
- c)** organização do horário de aulas e Calendário Escolar;
- d)** utilização de recursos didáticos da Escola;
- e)** classificação e reclassificação de alunos.

DER - JALES

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Errivaine Ap. Ferreira Gomes
RG 10.367.739-2
Supervisor de Ensino

XII. participar da elaboração do relatório anual da Escola;

XIII. participar, como integrante do Conselho Pedagógico e Administrativo, das deliberações que afetam o processo educacional;



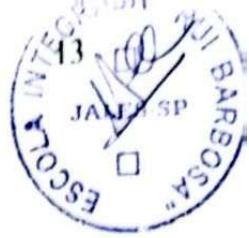
ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – **Telefax (017) 3632.6166**

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e-mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

XIV. substituir o diretor de escola em seus afastamentos e ou impedimentos.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 28 – O serviço de Orientação Educacional poderá ser exercido por educador portador de Licenciatura em Pedagogia ou bacharel/Licenciatura em Psicologia e terá a colaboração direta dos professores, da Coordenação Pedagógica, do Diretor, subordinando-se a este último na linha administrativa e hierárquica. Ao Orientador ou Psicólogo Educacional cabe à responsabilidade básica de coordenar, orientar e controlar no âmbito da Escola, as atividades relacionadas à sua área de atuação e ainda promover a integração entre a Família e a Escola, e, terá as seguintes atribuições:

- I - desenvolver processo de aconselhamento junto aos alunos, abrangendo conduta, estudos, orientação vocacional, em cooperação com professores, família e comunidade;
- II - auxiliar as crianças e jovens a alcançar melhor desempenho acadêmico, social e emocional;
- III - compreender os fatores que produzem e causem sofrimento em educandos e dificuldade na aprendizagem e na socialização;
- IV- orientar aos pais ou responsáveis para procurar especialistas, quando for necessário; DER - JALES
- V - orientar pais e educadores;
- VI - oferecer suporte a resoluções de conflito;
- VII - assessorar membros do núcleo gestor pedagógico em assuntos ligados ao serviço de Psicologia Educacional;
- VIII - contribuir para o perfeito entrosamento dos docentes entre si, docentes e direção e entre docentes, alunos e pais de aluno.

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/12/22 PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Enviado Ap. Ferreira Gomes
RG: 10.367.739-2
Supervisor de Ensino

Artigo 29 - Os professores conselheiros/representantes de classe têm as seguintes atribuições:

- I. fazer um trabalho em parceria com o orientador educacional, quando necessário;
- II. coletar dados sobre o grupo de alunos sob sua responsabilidade, especialmente relacionados a interesses e sondagem de aptidões, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- III. observar problemas ou carências individuais ou do grupo que exijam atenção especial;
- IV. assistir o Diretor de Escola e a Coordenação Pedagógica nas reuniões



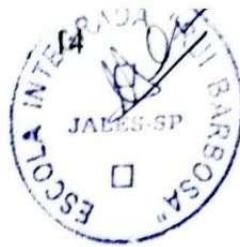
ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – **Telefax (017) 3632.6166**

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

com pais ou responsáveis, apresentando o desempenho da classe sob sua responsabilidade;

- V. incentivar a participação de pais e alunos nas promoções da Escola;
- VI. assistir a classe nas suas reivindicações.

Parágrafo Único: as atribuições poderão ser desempenhadas em reuniões, aulas regulares e em comunicados à direção.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO – ESCOLAR E FINANCEIRO

Artigo 30 - O Núcleo Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades-fim da Escola, incluindo as atribuições com o pessoal, material, atividades complementares e as relativas à vida escolar.

Artigo 31 - Integram o núcleo administrativo escolar:

- I. Secretaria;

Artigo 32 - Integram o núcleo de apoio financeiro:

- I. Departamento Pessoal e Financeiro.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Artigo 33 - A Secretaria subordinada à Direção da escola tem as seguintes atribuições:

- I. quanto à documentação e escrituração escolar:

a) organizar e manter atualizados prontuários de documentos dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere a matrícula, frequência e histórico escolar;

b) expedir certificados de conclusão de série/ano e de cursos e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;

c) preparar e afixar, em locais próprios, quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual;



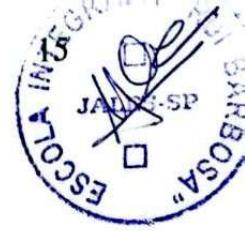
ESCOLA INTEGRADA “RUI BARBOSA”

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

d) manter registros de resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, de reuniões administrativas, de termos de visitas de Supervisores de Ensino e outras autoridades do ensino;

e) incinerar os documentos considerados inservíveis;

f) manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;

g) preparar relatórios, comunicados e editais relativos a matrícula, provas e demais atividades escolares;

II. quanto à administração geral:

a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral que tramitem na Escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;

b) requisitar, receber e controlar o material de consumo;

c) organizar e manter atualizados textos de leis, decretos, regulamentos, resoluções e comunicados de interesse da Escola;

d) atender a pessoas que tenham assuntos a tratar na Escola;

III. quanto à administração de pessoal:

a) organizar e manter atualizados os prontuários de funcionários e servidores;

b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo e expedir a documentação correspondente;

Artigo 34 - Ao Secretário de Escola cabe a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à Secretaria e à supervisão de sua execução.

Artigo 35 - O Secretário de Escola tem as seguintes atribuições:

I. participar da elaboração do Plano Escolar;

II. elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;

19/12/2022
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Erivaldo Ap. Ferreira Gomes
RG 10.367.739-2
Supervisor de Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

II. atribuir tarefas ao pessoal da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e de escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;

IV. verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor de Escola;

V. providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

VI. elaborar e providenciar a divulgação dos editais, comunicados e instruções relativos às atividades escolares;

VII. redigir correspondência oficial;

VIII. instruir expedientes;

IX. elaborar propostas das necessidades de material permanente e de consumo;

X. elaborar relatórios das atividades da secretaria e colaborar no preparo dos relatórios anuais da Escola,

Artigo 36 - Aos Escriturários caberá a execução das atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Escola, entre as previstas nos incisos I, II e III do Artigo 35.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO PESSOAL E FINANCEIRO

Artigo 37 – O departamento pessoal e financeiro, subordinado à Diretoria Executiva da Cooperativa Regional de Ensino de Jales, é o órgão encarregado do movimento administrativo e financeiro da escola. É constituído de gerente administrativo, secretária, recepcionista, auxiliares de escritório, auxiliares administrativos e vigias.

Artigo 38 – Esse departamento terá como responsável o gerente administrativo.

Artigo 39 – Ao gerente administrativo cabe a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes ao departamento e a supervisão de sua execução.

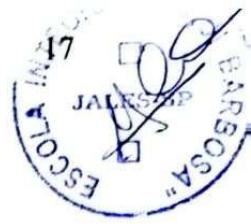
Artigo - 40 – O gerente administrativo tem as seguintes atribuições: 19/12/2022 REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER PUBLICADO NO DOE 20/12/2022

Entrevista Ap. Ferreira Gomes
RG 10.387.739-2
Supervisão de Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – **Telefax (017) 3632.6166**
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

- I. distribuir, dirigir e fiscalizar o cumprimento de obrigações a serem desempenhadas por cada funcionário do setor que coordena;
- II. controlar saldos bancários das contas de movimento mantendo a Diretoria Executiva informada sobre o fluxo de caixa;
- III. acompanhar o fechamento diário do movimento de caixa e bancário e, mensalmente, encaminhá-los para o contador;
- IV. manter arquivo atualizado de documentação referente a recebimento de pagamentos, notas fiscais, impostos e outros;
- V. verificar se há disponibilidade financeira para atender às requisições de compras da instituição e estabelecer prioridades, quando for o caso;
- VI. emitir relatórios e balancetes simplificados, mensalmente, fixando-os em quadros murais em todos os núcleos da Instituição, além de prestar esclarecimentos necessários para o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva sobre o andamento contábil;
- VII. participar, anualmente, da elaboração da previsão orçamentária para a aplicação adequada dos recursos financeiros da Instituição;
- VIII. efetuar pontualmente os pagamentos de encargos sociais e tributários da instituição;
- IX. manter atualizada a situação de receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão;
- X. exercer o controle dos documentos de admissões e demissões de funcionários da instituição;
- XI. executar as rotinas do departamento pessoal (cálculo da folha de pagamento, registros, holerite, relatórios para geração de guias de encargos, cálculo de rescisões, homologações e outras atividades afins);
- XII. executar as rotinas do departamento financeiro: contas a pagar (fornecedores/pessoal outras atividades afins) contas a receber (mensalidades, negociação e parcelamentos de atrasados, outras atividades afins) e relacionamentos com instituições financeiras (financiamentos, descontos, tarifas e outras atividades afins);
- XIII. executar as rotinas dos departamentos contábil, fiscal e de serviços prestados por terceiros;



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

XIV. administrar as questões relacionadas ao ativo imobilizado: manutenção predial e de equipamentos, reformas, ampliações, bem como os serviços de limpeza e de vigilância;

XV. exercer outras atividades inerentes ao cargo, requeridas pela Diretoria Executiva;

XVI. fazer contato com membros da mantenedora e cooperados sobre as reuniões agendadas.

Artigo 41- Aos auxiliares administrativos caberá a execução das atribuições que lhe forem cometidas pelo gerente administrativo, entre as previstas nos incisos IV, VIII, X, XI, XII e XIII do artigo 40.

Artigo 42 – Auxiliar administrativo do departamento tem as seguintes atribuições:

- I. realizar serviços administrativos em geral;
- II. atender e efetuar chamadas telefônicas para a mantenedora e escola;
- III. atender aos cooperados na comercialização de cotas;
- IV. atender aos cooperados que tenham assuntos a tratar na escola;
- V. organizar e manter atualizados os prontuários de cooperados;
- VI. requisitar, receber, controlar e distribuir o material escolar;
- VII. comercializar a venda de uniformes;
- VIII. exercer outras atividades inerentes ao cargo requeridas pelo gerente administrativo.

Artigo 43 – São atribuições da recepcionista:

- I. atender e efetuar chamadas telefônicas para a mantenedora e escola;
- II. xerocpiar documentos para escola, professores e alunos;
- III. auxiliar a secretaria quando necessário;

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/11/2011 PUBLICADO NO DOE 20/12/2011
Assinatura Ap. Ferreira Gomes
RG 10.367.739-2
Supervisor de Ensino



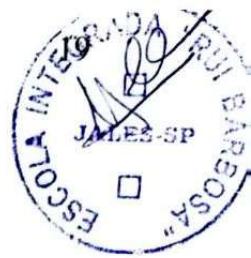
ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – **Telefax (017) 3632.6166**

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

IV. exercer outras atividades inerentes ao cargo requeridas pelo gerente administrativo.

Artigo 44 - São atribuições dos auxiliares de escritórios:

I. ir ao banco diariamente;

II. ir ao escritório de contabilidade e cartórios;

III. entregar e receber documentos;

IV. atender às solicitações feitas pelo gerente administrativo e seus auxiliares.

Artigo 45 - O vigia tem as seguintes atribuições:

I. zelar pela segurança da Escola evitando ocorrências que venham causar perda ou dano ao patrimônio;

II. efetuar ronda por toda área da Escola, impedindo a entrada de pessoas estranhas;

III. comunicar ao gerente administrativo as ocorrências durante seu período de trabalho.

Artigo 46 - Esse departamento, se necessário, poderá contratar serviços de assessoria jurídica para resolução de causas de maior complexidade.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 47 - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjuntos de ações complementares de natureza administrativa e curricular relativas às atividades de:

I. Vigilância e atendimento a alunos;

II. Servente.

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/12/2022 PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Errivane Ap. Ferreira Gomes
RG. 10.367.739-2
Supervisor de Ensino

Artigo 48 - A vigilância e o atendimento a alunos serão exercidos pelos inspetores de alunos com as seguintes atribuições:

I. controlar a movimentação dos alunos no recinto da Escola, orientando-



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – **Telefax (017) 3632.6166**
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

os quanto às normas de comportamento;

II. informar à direção da escola e à orientação educacional sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;

III. colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da Escola;

IV. atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;

V. colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da Escola e trabalhos curriculares complementares da classe;

VI. providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;

VII. executar outras tarefas auxiliares, relacionadas ao apoio administrativo e educacional, que lhes forem atribuídas pela direção da escola.

Artigo 49 - O servente de escola tem as seguintes atribuições:

I. efetuar a limpeza interna e externa da escola, bem como móveis e utensílios;

II. executar pequenos reparos em instalações, mobiliário, utensílios e similares;

III. prestar serviços de mensageiro;

IV. auxiliar na manutenção da disciplina geral;

V. executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atuação, que forem determinados pelo gerente administrativo.

Artigo 50- Serviços Gerais;

I. efetuar a limpeza interna e externa da escola, bem como móveis e utensílios;

II. pequenas reformas (pintura, alvenaria, elétrica e hidráulica) e pequenos reparos em instalações, mobiliários, utensílios e similares;

III. prestar serviços de mensageiro;

19/12/2022
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Fernanda Ap. Ferreira Gomes
RG 10.367.739-2
Supervisora do Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

IV. auxiliar na manutenção da disciplina geral;

V. executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atuação, que forem determinados pelo gerente administrativo.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Artigo - 51 - O corpo docente da escola será constituído por professores habilitados em cursos de graduação plena - nível superior que, no exercício de suas funções, incumbir-se-ão de:

I. participar da elaboração e execução da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II. elaborar e cumprir os planos de ensino dos componentes curriculares, em consonância com a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão da escola;

III. zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV. ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente das reuniões de trabalho coletivo e no planejamento e execução das ações educativas, de modo articulado e na avaliação das aprendizagens dos alunos;

V. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VI. colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Artigo 52 - O corpo discente da escola é constituído por todos os alunos regularmente matriculados, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua preparação para o mundo do trabalho.

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
10/12/2022 PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Fernanda Ap. Ferreira Gomes
RG 10.367.739-2
Supervisora de Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 Jardim Aclimação Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e-mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO III - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 53 - A gestão democrática, prevista em lei, tem por finalidade possibilitar maior grau de autonomia em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos para assegurar padrão adequado de qualidade de ensino.

Artigo 54 - A gestão, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, far-se-á mediante a:

I. participação dos profissionais na elaboração, implementação, avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão;

II. participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar-direção, professores, pais, alunos e funcionários e representantes da mantenedora (Estatuto Social) nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho Pedagógico e Administrativo;

III. autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitando o Estatuto Social;

IV- participação da comunidade escolar, por meio do Conselho Pedagógico e Administrativo, na indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente e o estatuto social;

V- valorização da escola como espaço privilegiado de execução do processo educacional e de socialização, bem como de vivência dos valores democráticos.

DER - JALES¹
REGIMENTO APROVADO POR TERRA DEH

PUBLICADO NO DOE 20/12/2022

Assinatura Ap. Ferreira Gonçalves

RG. 10.367.719-8

Supervisor de Ensino

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA MANTENEDORA

Artigo 55 - A Cooperativa Regional de Ensino de Jales, mantenedora da Escola Integrada "Rui Barbosa", instituição sem finalidade lucrativa, tem por objetivo a prestação de serviços educacionais aos cooperados, podendo, em casos previstos neste Regimento, atender a outros, não associados.

§ 1º - É constituída por pessoas físicas que participam na construção de capital por meio de integralização de quotas-partes, intransferíveis a terceiros.



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e-mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - A Cooperativa Regional de Ensino de Jales administra a Escola de acordo com as normas previstas no seu Estatuto Social.

Artigo 56 - A organização da estrutura administrativa e funcional da Escola compreende o processo de gestão democrática, fortalecida por meio de medidas e ações conjuntas dos órgãos normativos da mantenedora e dos núcleos de atividades da estrutura funcional da Escola.

Artigo 57 - A estrutura funcional da Escola, nos termos do Estatuto Social da Cooperativa Regional de Ensino de Jales, está diretamente subordinada aos seguintes órgãos normativos da mantenedora:

I. Assembleia Geral de Cooperados - órgão de maior poder decisório (Estatuto Social);

II. Conselho de Administração (artigos 36 a 39 - Estatuto Social) Diretoria Executiva.

§ 1º- O Conselho de Administração é o elo entre a escola e a mantenedora;

III. Conselho Fiscal (artigos 47 a 50 - Estatuto Social)

§ 2º- As funções e competências desses órgãos são as constantes do Estatuto Social da Cooperativa Regional de Ensino de Jales.

CAPÍTULO III - DOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

CONSELHO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO

Artigo 58 - O Conselho Pedagógico e Administrativo, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e deliberativa, subordinado a Assembleia Geral de Cooperados, será constituído, no primeiro mês letivo, presidido pelo diretor de escola e terá mandato de um ano.

Artigo 59 - O Conselho Pedagógico e Administrativo – C.P.A. será composto pelos seguintes membros:

a) Diretor de Escola;

b) Presidente da Diretoria Executiva da Cooperativa Regional de Ensino de

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Enivalne Ap. Ferreira Gomes
RG 10.367.119-8
Supervisão de Ensejo

19/12/2022



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

Jales;

- c) Diretor de Operações da Cooperativa Regional de Ensino de Jales;
- d) Coordenador(es) Pedagógico(s);
- e) Representantes dos pais, um para cada classe;
- f) Seis professores, eleitos por seus pares, representando os níveis e as modalidades de ensino que a Escola oferece;
- g) Dois funcionários, eleitos pelos pares, sendo um deles o secretário do Conselho;
- h) Cinco alunos, eleitos pelos pares, sendo três do Ensino Fundamental e dois do Ensino Médio.

§ 1º - Será eleito também um suplente para cada representante dos pais, alunos, professores e funcionários.

§ 2º - Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

Artigo 60 - São atribuições do Conselho Pedagógico e Administrativo:

I. Deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) prioridades para aplicação de recursos financeiros na área pedagógica;
- c) penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os servidores e alunos;
- d) medidas a serem tomadas na área pedagógica, após análise do desempenho dos alunos e da Escola, face às diretrizes e metas estabelecidas.

II. Opinar sobre:

- a) alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- b) criação e regulamentação das instituições auxiliares da Escola;

L9/02
REGIMENTO APROVADO POR PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE 20/02/2002
Erivaldo Ap. Ferreira Gomes
RG 10 367 739-2
Supervisor de Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

c) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;

d) resultados de avaliação institucional interna realizada anualmente pela escola.

e) sobre o calendário escolar, a matriz curricular, o regimento escolar e a proposta pedagógica da escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e legislação vigente.

III. apreciar relatório anual da Escola analisando seu desempenho em função das diretrizes e metas estabelecidas.

IV. implantar e implementar a política educacional da escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e legislação vigente.

V. participar da elaboração do Regimento Escolar, bem como decidir sobre os casos omissos , respeitando a legislação vigente.

Artigo 61 - O Conselho Pedagógico e Administrativo reunir-se-á:

I. ordinariamente, uma vez por bimestre;

II. extraordinariamente, por convocação do Diretor de Escola ou por proposta de, no mínimo, um terço de seus membros;

Artigo 62 - As decisões do Conselho Pedagógico e Administrativo serão lavradas em ata, tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 63 - Nenhum dos membros do Conselho Pedagógico e Administrativo poderá acumular voto, não sendo permitidos os votos por procuração.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ANO/SÉRIE

Artigo 64 - Os Conselhos de Ano/Série, colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e aprendizagem compreendem:

- I. Conselho de Ano: Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II. Conselho de Série: Ensino Médio;

DER - JALES

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/12/2012 PUBLICADO NO DOE 20/12/2012
Erivaldo Ap. Ferreira Gomes
RG 10.367.739-2
Supervisor de Ensino



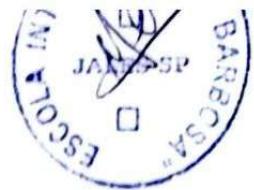
ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 - Jardim Aclimação - Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - JALES - (SP)

e-mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 65 - Os Conselhos de Ano/Série serão presididos pelo Diretor de Escola, integrados pelos Coordenadores, pelos professores do ano e ou da série . O Diretor poderá delegar a presidência a um membro do núcleo técnico-pedagógico ou a docente.

Parágrafo Único – Os alunos, eleitos entre os pares, somente participarão de decisões de caráter consultivo.

Artigo 66 - Os Conselhos de Ano/Série têm as seguintes atribuições:

I. avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

a) analisando o trabalho desenvolvido pelos professores e os padrões de avaliação utilizados;

b) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;

c) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;

d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões do aluno;

e) decidindo sobre mecanismo de compensação de ausência;

f) discutindo a elaboração da programação das atividades de recuperação e reforço para alunos com dificuldades de aprendizagem;

II. avaliar a conduta da classe:

19/12/2012
REGIMENTO APROVADO POR PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE 2012-2012
Assinatura Ap. Ferrazia Gomes
RG. 10.167.739-2
Supervisora de Ensino

a) confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;

b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da Escola;

c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno;

III. decidir a conveniência pedagógica da retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos em seu Regimento, levando-se sempre em consideração o desempenho global do aluno:

a) determinando os resultados finais, nos casos de discrepância entre a média das notas bimestrais e a nota de avaliação final emitida pelo professor;



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

b) ratificando a promoção para o ano subsequente dos alunos com aproveitamento igual ou superior ao mínimo exigido, exceto alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental por ser considerado bloco não passível de interrupção por falta de aproveitamento;

c) determinando retenção ou acesso a exames finais, ao final do ano letivo, dos alunos cujas avaliações indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido, exceto 1º e 2º ano, por ser considerado bloco não passível de interrupção por falta de aproveitamento;

d) ratificando a avaliação definitiva dos alunos submetidos a exames finais, levando-se sempre em consideração o desempenho global do aluno;

e) opinando sobre pedidos de reconsideração e recursos interpostos por alunos ou por seus responsáveis;

IV. analisar os resultados de avaliação referentes aos mecanismos de classificação e reclassificação indicando o ano/série em que o aluno está apto a cursar, bem como a necessidade de eventuais estudos de recuperação e/ou adaptação curricular, respeitados os critérios estabelecidos neste Regimento Escolar;

Artigo 67 - Os Conselhos de Ano/Série deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

Artigo 68 - As decisões e pareceres conclusivos do Conselho de Ano/série serão registrados em atas e assinadas por todos os presentes, ficando à disposição dos alunos e seus responsáveis.

CAPÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 69 - A Escola poderá contar com instituições auxiliares com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Artigo 70 - São consideradas instituições auxiliares, nos termos da legislação vigente:

I. Associação de Pais e Mestres;

II. Grêmio Estudantil.

DER - JALES
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/12/2022 PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Ervávaldo Ap. Ferreira Gomes
RG. 10.367.739-2
Supervisor de Ensino

Parágrafo Único - Essas e outras instituições, que vierem a ser instaladas,



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

serão regidas por estatuto próprio, aprovado pelo órgão competente do sistema de ensino.

CAPÍTULO V - DAS NORMAS DE GESTÃO

SECÃO I

DA CONTRATAÇÃO E DESIGNAÇÃO

Artigo 71 - O pessoal administrativo, técnico e docente será contratado pela mantenedora (Cooperativa Regional de Ensino de Jales), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Parágrafo Único - No momento da contratação, o funcionário deverá tomar ciência dos seus direitos e deveres de acordo com a C.L.T. e com este Regimento Escolar; no caso de diretores, coordenadores e docentes, estes deverão tomar ciência também dos artigos 13 da Lei Federal 9394/96.

Artigo 72 - Para o exercício nas respectivas funções são exigidos:

I. Para Diretor, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação e experiência mínima de 3 anos na Educação Básica;

II. Para Coordenador, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação e experiência mínima de 3 anos na Educação Básica;

III. Para Orientador Educacional, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura em Psicologia;

IV. Para os docentes:

a) Da Educação Infantil: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação Específica para este nível;

b) Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica para este nível;

c) A partir do 6º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, as licenciaturas ou habilitações plenas correspondentes aos componentes curriculares ministrados

V. Para ser Secretário de Escola ter a escolarização mínima de Ensino Médio completo e de preferência com experiência de no mínimo seis meses na secretaria da escola.

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/12/2002
PUBLICADO NO DOE 20/12/2002
Brivaline Ap. Ferreira Gomes
RG. 10.367.739-2
Supervisora de Ensino



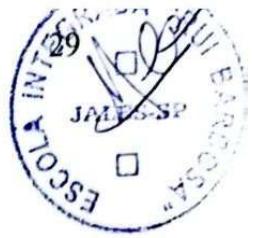
ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

VI. Para ser escriturário ter a escolarização mínima de Ensino Médio.

VII. Para agente de organização escolar escolarização mínima de Ensino Fundamental.

VIII. Para servente escolarização mínima de Ensino Fundamental.

Artigo 73 - O número de servidores que compõem o quadro de pessoal da Escola, assim como as exigências da habilitação ou qualificação para o preenchimento das funções deverá atender à legislação específica em vigor.

Artigo 74 - Assume a direção da escola, nos impedimentos ou afastamentos do diretor de escola, um dos coordenadores pedagógicos da unidade escolar.

Artigo 75 - O secretário de escola é substituído, em seus impedimentos ou afastamentos, por um escriturário.

Artigo 76 - Substitui o gerente administrativo em seus impedimentos e/ou afastamentos um auxiliar administrativo.

Artigo 77 - Os professores conselheiros de classe serão eleitos, no início de cada ano letivo, pelos alunos de cada classe.

SEÇÃO II

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Artigo 78 - O horário de trabalho do pessoal será fixado de acordo com as necessidades constatadas, atendidas as peculiaridades da Escola e a conveniência da Administração.

Parágrafo único: Os docentes deverão cumprir, além do horário normal de aula, horários destinados aos Conselhos de Ano/série, planejamento, avaliação e revisão da proposta pedagógica.

Artigo 79 - A frequência do pessoal será controlada pela assinatura do livro-ponto ou ponto eletrônico.


DER - JALES
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/12/2022 PUBLICADO NO DUE 20/12/2022
Ervânia Ap. Ferreira Gomes
RG 10.367.739-2
Supervisor de Ensino

SEÇÃO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 80 - O Calendário Escolar é um instrumento do Plano Escolar que deve indicar, com



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

precisão, as atividades a serem desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Artigo 81 - Na elaboração do calendário escolar, a escola deverá observar:

I. início e término do ano letivo;

II. realização de atividades de planejamento, avaliação e revisão da proposta pedagógica;

III. reuniões do Conselho Pedagógico e Administrativo, dos Conselhos de Ano ou Classe e do Grêmio Estudantil;

IV. período de exames finais;

V. atividades escolares com a comunidade;

VI. recesso escolar;

VII. férias docentes;

VIII. suspensão de atividades;

IX. recuperação paralela;

X.atividades didático-pedagógicas/Projetos Especiais;

XI. carga horária e duração da hora/aula.

DER - JALES
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/12/2022 PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Errivanne Ap. Ferreira Gomes
RG. 10.367.739-2
Supervisor de Ensino

Artigo 82 – Somente serão considerados dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula e/ou outras programações didático-pedagógicas, com a presença de professores e alunos, em ambientes internos e externos à escola.

Artigo 83 - A duração em horas, fixada para o ano letivo em todas as séries/anos e cursos, será computada em termos de horas-aula, atendendo sempre o mínimo de horas anuais exigidas pela legislação vigente. A duração da hora-aula será especificada na matriz curricular.

Artigo 84 - O intervalo, destinado ao recreio, será computado para fins de cumprimento dos mínimos exigidos quanto à duração do período diário de aula.



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 85 - Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os mínimos de duração em termos de dias e horas estabelecidos pela legislação em vigor.

Artigo 86 - As aulas previstas, bem como as demais atividades da Escola, somente poderão ser suspensas em decorrência de situações ou fatos que justifiquem tal medida, com autorização da Diretoria Executiva da Mantenedora e após ofício encaminhado à Diretoria Regional de Ensino solicitando deferimento.

§ 1º - A escola fará o controle sistemático das aulas previstas e suspensas por quaisquer motivos e, bimestralmente, proporcionará a compensação para o devido cumprimento da carga horária estabelecida na matriz curricular anual.

§ 2º - A compensação será feita em período diverso ao das aulas regulares e/ou aos sábados pelo professor titular ou por outro habilitado.

TITULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 87 - São reconhecidos pelo pessoal docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, bem como pelos alunos e pelos pais de alunos da Escola, os direitos e deveres previstos na legislação vigente aplicável, e asseguram-lhes os que estão estatuídos neste Regimento Escolar.

SECÃO I

19/12/2022
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Estravane Ap. Ferreira Gomes
RG 10 367 739-2
Supervisor de Ensino

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES E DOCENTES

Artigo 88 - Aos servidores em exercício na Escola aplicam-se, quanto a direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições da C.L.T. e deste Regimento Escolar.

Parágrafo Único: Os docentes, além dos direitos e deveres previstos no caput deste artigo, incumbir-se-ão de:

I. participar da elaboração e execução da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II. elaborar e cumprir os planos de ensino dos componentes curriculares, em



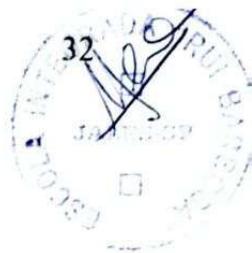
ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

consonância com a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão da escola;

III. zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV. ministrar aulas nos dias letivos e horas- aula estabelecidos, além de participar integralmente das reuniões de trabalho coletivo e no planejamento e execução das ações educativas, de modo articulado e na avaliação das aprendizagens dos alunos;

V. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VI. colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

Artigo 89 - Além das condições estabelecidas na C.L.T. que regulam a relação de empregado do pessoal administrativo, técnico e docente, deverão ser observadas as seguintes normas disciplinares:

I. cumprir a jornada de trabalho estabelecida no contrato;

II. participar dos conselhos de ano/série e das atividades didático-pedagógicas;

III. apresentar-se trajado com sobriedade;

IV. dar exemplo de pontualidade, assiduidade e dedicação;

V. avisar a Direção, com antecedência razoável, quando se achar impossibilitado de comparecer ao trabalho;

VI. analisar os resultados das avaliações internas e externas da escola;

VII. incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VIII. assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

IX. estimular nos seus alunos o desenvolvimento de atitudes e valores orientados para a cidadania, numa perspectiva ética e humanística;

X. empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos

DER - JALES
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/12/2022 PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Ferreira Ap. Ferreira Gomes
RG 10 367 739-2
Supervisor de Ensino



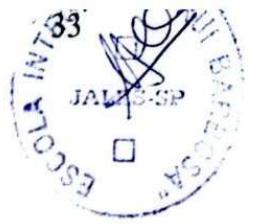
ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – **Telefax (017) 3632.6166**

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

que acompanhem o progresso científico da educação;

XI. respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

XII. zelar pela defesa dos seus direitos profissionais e pela reputação da sua categoria profissional;

XIII. apoiar e orientar os alunos matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio quando estão expostos a grande diversidade de professores e componentes curriculares, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir com diferentes conhecimentos e fontes de informação, visando ao fortalecimento da autonomia desses alunos;

XIV. participar dos colegiados escolares;

XV. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

Artigo 90 - Além dos direitos decorrentes de legislação específica são assegurados à direção, docentes e funcionários:

I. o direito à realização humana e profissional;

II. o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;

III. o direito de recurso junto à autoridade superior;

Artigo 91 – Todos os servidores, além dos direitos expressos em legislação contratual específica (CLT), terão a garantia de observância dos direitos contemplados nos artigos 6º e 7º da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS

Artigo 92 - São direitos dos pais e/ou responsáveis, como participantes do processo educativo:

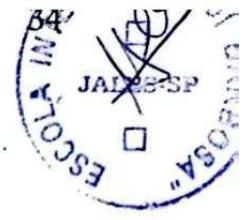
I. participar da definição da Proposta Pedagógica da escola;

DER - JALES
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/12/2022 PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Eduvane Ap. Ferreira Gomes
RG 10.367.739-2
Supervisor de Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

II. ser informados, no ato da matrícula, sobre as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, percentual mínimo de frequência das horas letivas, bem como os critérios de promoção e retenção;

III. ser cientificados sobre o calendário escolar;

IV. ter acesso a informações sobre o desempenho e a vida escolar de seus filhos;

V. ser cientificados do processo pedagógico da escola;

VI. ser orientados sobre a obrigatoriedade da Educação Básica e de seu dever de zelar pela frequência de seus filhos à instituição de ensino;

VII. ser informados da possibilidade de retenção dos alunos que apresentarem percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo se o rendimento escolar for satisfatório;

VIII. ser informados, no ato da matrícula, sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso junto à direção da escola, nos termos do Regimento Escolar, incluindo prazos e procedimentos;

IX. ter resguardado o sigilo de informações sobre a vida familiar privada;

X. discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola;

Artigo 93 – São deveres dos pais/responsáveis:

I. matricular o filho(a) na escola;

II. zelar por sua frequência;

III. acompanhar seu aproveitamento;

IV. participar das atividades de integração escola-família-comunidade;

V. comparecer às reuniões de Pais e Mestres ou quando convocados pelo diretor de escola, para serem informados sobre a vida escolar dos filhos;

VI. comunicar ocorrências na família de moléstia contagiosa que possa representar risco a saúde e ao bem estar do próprio aluno e da comunidade escolar.

19/12/2022
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE *20/12/2022*
Errivaine Ap. Ferreira Gomes
RG. 10.367.739-2
Supervisor de Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – **Telefax (017) 3632.6166**
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 94 - É vedado aos pais e/ ou responsáveis entrar em sala de aula ou no recinto escolar para admoestar seu (sua) filho(a) ou outrem.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

Artigo 95 - São direitos do aluno, por si mesmo ou representado por seus pais ou tutor legal:

- I. ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II. ter assegurados o respeito aos direitos da pessoa humana e sua liberdade fundamental;
- III. ter asseguradas condições ótimas de aprendizagem, devendo ser lhe propiciada ampla assistência por parte dos professores e acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;
- III. ter assegurados estudo de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo;
- V. ter assegurado direito de condições especiais de atividade escolares de aprendizagem e avaliação quando o estado de saúde as recomende, independentemente dos motivos ou de sua duração, sejam elas perenes, de duração variável ou intermitente, mediante atestado comprobatório da doença;
- VI. apresentar, após o encerramento de cada bimestre, pedido de reconsideração junto à direção da escola;
- VII. ser informado sobre a possibilidade e procedimentos de interposição de recursos ou pedidos de reconsideração contra os resultados da avaliação do rendimento escolar;
- VIII. reunir-se com seus colegas para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Diretor da Escola e Conselho Pedagógico e Administrativo;
- IX. formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar:

DER - JALES

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUB. NO DOE 27/12/2022
Assinatura: Ap. [Signature] Games
Assinatura: Ap. [Signature] Gomes
RG: 10.367.739-2
Supervisor de Ensino
- X. organizar grêmios estudantis como entidades autônomas representativas de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;



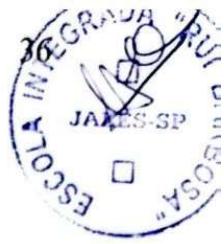
ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

XI. participar das atividades de natureza social, cultural, cívica ou recreativa, oferecidas pela Escola;

XII. ser reconhecido e orientado pelo orientador educacional, professores, coordenadores pedagógicos e direção;

XIII. ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal e acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de riscos ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

Artigo 96 - São deveres do aluno:

I. contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da escola;

II. comparecer, pontualmente, e de forma participante às atividades que lhe forem afeitas;

III. obedecer às normas estabelecidas pelo código disciplinar da Escola e às determinações superiores;

IV. ter adequado comportamento social, tratando, cooperados, funcionários, servidores e colegas da Escola com civilidade e respeito;

V. portar a identificação escolar expedida pela Escola, apresentando-a, quando exigida, ao responsável para controle da frequência;

VI. cooperar para a boa conservação dos bens patrimoniais, equipamentos e material escolar, concorrendo também para a manutenção das boas condições de asseio do edifício e suas dependências;

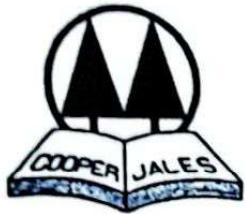
VII. não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;

VIII. observar rigorosa probidade na execução de quaisquer instrumentos avaliatórios ou trabalhos escolares;

IX. submeter à aprovação da autoridade competente a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Escola;

X. não participar de movimentos de indisciplina coletiva; **11/12/2022**

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Entrev. Ap. Ferreira Gomes
RJ 10 367 719-2
Supervisão de Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

XI. comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico, o espírito cooperativo e a responsabilidade democrática;

XII. observar normas de segurança e prevenção de acidentes, utilizando obrigatoriamente, quando for o caso, os equipamentos de segurança existentes;

XIII. comparecer uniformizado a todos os dias letivos e outras atividades (recuperação paralela, plantões, avaliações no período diverso).

Artigo 97 – É vedado ao aluno:

I. promover algazarra ou distúrbios;

II. cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que, de qualquer forma importe em indisciplina;

III. fazer uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou bebidas alcoólicas;

IV. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr matrícula ou promoção;

V. utilizar aparelhos eletrônicos em sala de aula (celular e outros), exceto em atividades pedagógicas, com prévia autorização do professor;

VI. postar, sem autorização, em redes sociais, ou em qualquer outro veículo de comunicação, conteúdo elaborado no interior do recinto escolar que venha a denegrir a imagem da escola, de cooperados, alunos, professores, funcionários e terceiros;

VII. manifestar atitudes que caracterizem “bullying”;

VIII.manifestar agressividade física ou verbal em conflitos ocorridos no âmbito escolar, bem como os iniciados fora, sejam eles pessoalmente ou em redes sociais;

Artigo 98 - Pela inobservância dos deveres estipulados no artigo 96 e das proibições no artigo 97, o aluno será passível das seguintes sanções disciplinares, garantindo sempre o direito de defesa:

I. conversa com membros da equipe gestora e registro do termo de orientação. O não-cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar as penalidades abaixo;


DER - JALES

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/2/2022 PUBLICADO NO DOE 20/2/2022
Erravante Ap. Ferreira Gomes
RG. 10.367.739-2



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

- II.** advertência escrita;
- III.** suspensão até cinco dias úteis consecutivos;
- IV.** transferência disciplinar.

Artigo 99 - É competência da orientação, coordenação e direção pedagógica à aplicação das penalidades I e II. A penalidade III é competência exclusiva da direção.

§ 1º- A penalidade prevista no item IV será aplicada nos casos de reincidência ou falta grave, ouvido o Conselho Pedagógico e Administrativo.

§ 2º- As penalidades serão aplicadas pelo Diretor de Escola, registradas em livro próprio e comunicadas ao aluno e aos pais ou responsáveis.

Artigo 100 - No caso de transferência compulsória, a apuração da culpabilidade será feita por uma comissão de até 3 (três) professores, designada pelo Diretor de Escola, cabendo ao aluno direito a defesa, assistido, se menor, pelo pai ou responsável.

Parágrafo Único - O parecer conclusivo, emitido pela comissão de professores, será submetido à apreciação e decisão do Conselho Pedagógico e Administrativo, representado, pelo menos, por dois terços de seus membros.

Artigo 101 – É assegurado ao acusado o direito de defesa em relação à falta que lhe foi imputada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

§ 1º- Da decisão, caberá recurso que deve ser formulado pelo aluno, ou se menor, pelo responsável e dirigido ao diretor da escola, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º- Da decisão do Conselho Pedagógico e Administrativo (CPA), cabe recurso, em última instância, ao próprio Conselho Pedagógico e Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

TÍTULO V - DOS PLANOS DE GESTÃO DA ESCOLA E DO ENSINO

CAPÍTULO I

DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA

BER - JALES
REGIMENTO APROVADO PORTARIA BER
19/12/2022 PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Assinatura Ap. Ferreira Gomes
RG 10.367.739-2
Supervisor de Ensino

Artigo 102 - O Plano de Gestão, documento que traça seu perfil, conferindo-lhe identidade própria, contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica, que é definida na Unidade escolar.

Parágrafo Único - O Plano de Gestão de duração quadrienal será aprovado pelo Conselho Pedagógico e Administrativo (CPA) e homologado pelo órgão próprio de supervisão e contemplará , no mínimo, os seguintes aspectos:

I. identificação e caracterização da unidade Escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II. objetivos da Escola e de compromissos com metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo, bem como das ações a serem desencadeadas em função dos objetivos e metas propostos;

III. síntese dos planos de cursos mantidos pela escola com explicitação dos objetivos e da organização curricular, bem como dos projetos educacionais;

IV. estabelecimento de critérios e formas de acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

Artigo 103- Anualmente serão incorporados ao Plano de Gestão, anexos, com informações atualizadas sobre:

I. agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série/ano e turma;

II. matriz curricular por curso e série/ano homologado;

III. calendário escolar;

IV. constituição do Conselho Pedagógico e Administrativo da escola (CPA);

V. composição do Grêmio Estudantil;

VI. projetos especiais.

Artigo 104 - O plano de cada curso, parte integrante do Plano de Gestão da escola, será elaborado com a finalidade de garantir:

I. objetivos

II. integração e sequência dos componentes curriculares;

REGIMENTO APROVADO PORTARIA BER
19/12/2022
PUBLICADO NO DOE 30/12/2022
Errivaine Ap. Ferrara Gomes
RG 10.367.739-2
Supervisor de Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALE'S

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – **Telefax (017) 3632.6166**

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

III. síntese dos conteúdos programáticos como subsídio à elaboração dos planos de ensino;

IV. cumprimento da carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

V.execução de estágio profissional, quando for o caso.

§ 1º- Em se tratando de cursos de educação profissional, será explicitado o perfil do profissional que se pretende formar.

§ 2º- A elaboração dos planos de ensino, em consonância com o plano de curso, é atribuição de cada professor, constituindo-se em documento da escola e do próprio professor, devendo ser mantido à disposição da direção e da supervisão de ensino.

Artigo 105 - O Plano de Gestão será submetido à aprovação do Conselho Pedagógico e Administrativo da escola e homologado pela Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Artigo 106 - A Proposta Pedagógica constitui-se na síntese dos princípios, diretrizes e prioridades estabelecidas pela comunidade escolar, a partir dos objetivos educacionais e da definição dos resultados a serem atingidos, sempre voltados para a melhoria da aprendizagem dos alunos e do desempenho da escola.

Artigo 107 - A proposta pedagógica, exercício permanente de fortalecimento da autonomia da escola, será elaborada por todos os segmentos da escola, a partir de princípios de responsabilização dos vários participantes do processo educativo e de sua adequação às características e recursos da escola e da comunidade.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE CURSO

Artigo 108- A implementação do currículo, estabelecida nos planos de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

I.Objetivos;

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER

PUBLICADO NO DOE 20/12/2022

Fernanda Ap. Ferreira Gomes

RG. 10.367.739-2

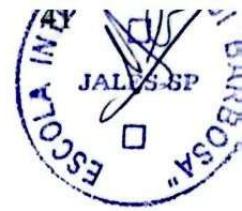
Supervisor de Ensino

19/12/2022
Fernanda Ap. Ferreira Gomes
RG. 10.367.739-2
Supervisor de Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

II.Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

III. Integração e sequência dos componentes curriculares;

IV. Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;

V. Formas de avaliação processual e global dos alunos.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE ENSINO

Artigo 109 - Os planos de ensino dos componentes curriculares, elaborados em consonância com os planos de curso, constituem-se documentos da escola e do professor, devendo ser mantidos à disposição da equipe pedagógica e da supervisão de ensino.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Artigo 110 – A organização do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS , CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 111- A escola mantém a Educação Básica formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, sendo integrada pela Educação Especial naquilo que garanta o direito aos alunos com necessidade de atendimento educacional especializado e que poderá funcionar em dois turnos, dependendo da demanda escolar, em conformidade com as finalidades, os objetivos e a organização definidos nas respectivas Propostas curriculares dos cursos.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS E PRESSUPOSTOS DO CURRÍCULO

Artigo 112- A escola assegurará no desenvolvimento do currículo os fundamentos e pressupostos da educação de qualidade, garantindo relevância, pertinência e equidade.

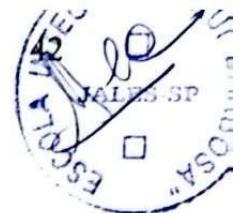
§ 1º- a relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/12/2022 PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Erravaine Ap. Ferreira Gomes
RG. 10.367.739-2
Supervisor de Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal.

§ 2º- a pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.

§ 3º- a equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação e ao progresso nos estudos.

Artigo 113 – Para assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem, a escola cuidará da articulação entre todas as etapas da educação básica, especialmente dos anos iniciais e dos anos finais dos Ciclos no interior do ensino fundamental, bem como do ensino fundamental com o médio, dispensando especial atenção em relação:

I. à coordenação das demandas específicas feitas pelos diferentes professores, a fim de que os alunos sejam apoiados e orientados a nova sistemática bem como possam melhor organizar as suas atividades diante das solicitações diversas que recebem;

II. ao fortalecimento da autonomia desses alunos, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir com diferentes conhecimentos e fontes de informações.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 114- A escola atuará de maneira a assegurar a cada aluno o acesso ao conhecimento traduzido nos currículos e aos elementos da cultura imprescindíveis para seu esenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade.

Artigo 115 - Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada , por uma parte diversificada , exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos, em conformidade com a Proposta Pedagógica da Escola.

Artigo 116 – Os componentes curriculares serão trabalhados e distribuídos em Matriz Curricular, com base nos critérios definidos pela Proposta Pedagógica, em conformidade com a LDB.


DER - JALES
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/12/2022 PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Ervânia Ap. Ferreira Gonçalves
RG 10.367.739-2
Supervisor de Ensino



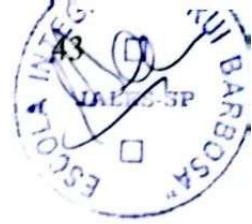
ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – **Telefax (017) 3632.6166**

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e-mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 117- A Educação Infantil, etapa inicial da educação básica, com carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, com no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, tem como finalidade o desenvolvimento da criança até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 118 - O Ensino Fundamental, com início aos seis anos de idade, duração de nove anos, cada um com duzentos dias de efetivo trabalho escolar, funcionará em regime de permanência de meio período, jornada de cinco horas diárias, com carga horária total mínima de oitocentas horas tem por objetivo a formação da criança e do pré-adolescente de acordo com suas fases de desenvolvimento, suas experiências de vida, bem como da sondagem de aptidões, respeitadas as diferenças individuais.

SEÇÃO III

DO ENSINO MÉDIO

Artigo 119 - O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, cada um com duzentos dias de efetivo trabalho escolar, podendo funcionar em mais de um turno. Caso haja necessidade de complementação de carga horária, essa será realizada em período diverso. O Ensino Médio visa à formação integral do adolescente e à preparação para o ingresso na Educação Superior.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 120 - A educação especial, modalidade que integra a educação regular em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino tem por objetivo garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que dela necessitem,


DER - JALES/
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Enviado Ap. Ferreira Gomes
RG 10 367 739-2
Supervisor de Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

mediante a adoção de alternativas curriculares, metodológicas e de recursos didático-pedagógicos adequados.

Artigo 121 - São considerados alunos da Educação Especial:

- I. alunos com deficiência física, intelectual, sensorial e múltipla, que demandem atendimento educacional especializado;
- II. alunos com transtornos globais do desenvolvimento;
- III. alunos com altas habilidades ou superdotação;

Artigo 122 - Para dar atendimento aos alunos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, propiciando condições necessárias a uma educação de qualidade para todos, a escola deverá:

- I. implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos e avaliações diferenciadas aos alunos que deles necessitarem;
- II. proporcionar atendimento educacional especializado no contraturno de sua frequência na sala regular com a utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio de um professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares;
- III. proporcionar enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação;
- IV. garantir a presença de cuidadores para atendimento às necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às comunicações, da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, de intérpretes das libras e guias-intérpretes, sempre que necessário e de acordo com a legislação vigente;
- V. dar sustentabilidade ao processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;
- VI. garantir apoios pedagógicos, necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis e atendimento itinerante de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

os alunos que não puderem contar, em seu processo de escolarização, com o apoio da sala de recursos ou instituição especializada;

Artigo 123- Aplicam-se aos alunos da educação especial os critérios de avaliação previstos na proposta pedagógica e estabelecidos neste regimento escolar, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação, adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados.

Parágrafo único – Os resultados da avaliação deverão refletir o seu rendimento escolar, em relação ao planejado na adaptação curricular na Ficha Pedagógica Individual.

Artigo 124- Os alunos que não conseguirem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino Fundamental ou do Ensino Médio, em virtude de suas deficiências, poderão receber certificado de terminalidade específica, obedecidas as legislações vigentes.

Artigo 125- Os alunos que apresentem altas habilidades ou superdotação, com grande rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento, poderão avançar para séries mais compatíveis com seu desempenho escolar e sua maturidade socioemocional, nos termos das legislações vigentes.

Artigo 126- Serão assegurados aos alunos da educação especial os padrões de acessibilidade, mobilidade e comunicação.

Artigo 127- A escola poderá encaminhar alunos com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento para instituição especializada após avaliação pedagógica realizada pela escola e multiprofissional realizada pelo órgão competente.

Artigo 128 - Os objetivos da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio) deverão convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei federal 9394/96, na Lei Federal 11.114/05, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto das pessoas com deficiência e nas Constituições Federal e Estadual.

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER

PUBLICADO NO DOE 19/12/2022

Eduardo Ap. Ferreira Gomes

RG 10.347.739-2

Supervisor de Ensino

CAPÍTULO IV - DOS CURRÍCULOS

SEÇÃO I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 129 – O currículo da Educação Infantil está estruturado em cinco campos de experiências:



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

- I. O eu , o outro e o nós.
- II. Corpo, gestos e movimentos.
- III. Traços, sons, cores e formas.
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

SEÇÃO II - ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 130 – O Ensino Fundamental está organizado em cinco áreas de conhecimento:

- I. Linguagens
 - a) Anos iniciais (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física)
 - b) Anos finais (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa)
- II. Matemática
- III. Ciências Humanas (História e Geografia)
- IV. Ciências da Natureza (Ciências)
- V. Ensino Religioso

§ 1º- A base nacional comum curricular é constituída obrigatoriamente do estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social política, especialmente do Brasil.

§ 2º- O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º - A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I. que cumpre jornada de trabalho igual ou superior a 6 horas;

REGIMENTO APROVADO POR TARIJA DER
19/10/2012 PUBLICADO NO DOE 20/10/2012
Fernanda Ap. Ferreira Gomes
RG 10.367.739-2
Supervisão do Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

II. maior de 30 anos de idade;

III. estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV. amparado pelo Decreto-Lei nº 1044, de 21/10/1969;

VI. que tenha prole.

§ 5º - O aluno poderá ser dispensado das aulas práticas de Educação Física mediante atestado médico; a dispensa não o isenta de assistir às aulas teóricas e ser avaliado, bimestralmente, por meio de instrumentos pedagogicamente aconselháveis indicados a critério do professor.

§ 6º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e europeia.

SEÇÃO III - ENSINO MÉDIO

Artigo 131- Os currículos do Ensino Médio devem ser compostos, indissociavelmente, por formação geral básica e por itinerários formativos.

Artigo 132- A formação geral básica integra e expressa as competências e habilidades definidas na BNCC-EM nas seguintes Áreas do Conhecimento:

I. Linguagem e suas tecnologias;

II. Matemática e suas tecnologias;

III. Ciências da natureza e suas tecnologias;

IV. Ciências humanas e sociais aplicadas.


REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
19/02/2022 PUBLICADO NO DOE 20/02/2022
Fernando Ap. Ferreira Gomes
RG 19.167.239-2
Sob: [Signature]

Parágrafo Único: A organização da formação geral básica por área do conhecimento implica o fortalecimento das relações entre os saberes e a sua contextualização com vistas à apreensão e intervenção na realidade, segundo a perspectiva inter e transdisciplinar, cujos estudos e práticas devem ser tratados de forma contextualizada e interdisciplinar, podendo ser desenvolvidas por projetos, oficinas, laboratórios, dentre outras estratégias de ensino-aprendizagem.

Artigo 133- A formação geral básica deve ter carga horária total máxima de 1200 (mil duzentas) horas de um total de, no mínimo, 3000 horas, podendo ser contemplada em todos os



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

anos do curso do ensino médio, segundo critérios da Proposta Pedagógica, com exceção dos estudos de língua portuguesa e matemática que devem ser incluídos em todos os anos do ensino médio.

Parágrafo Único: Ao aumento da carga horária total do curso deve corresponder aumento proporcional na duração da formação geral básica.

Artigo 134- Os itinerários formativos correspondem aos arranjos curriculares ofertados pelas instituições de ensino e devem ser organizados segundo os interesses dos estudantes, a relevância para o contexto local e o mundo do trabalho e a possibilidade do sistema de ensino.

Artigo 135 - Os itinerários formativos podem ser organizados segundo áreas de conhecimento e formação técnica e profissional, a saber:

I. Linguagens e suas tecnologias

II. Matemática e suas tecnologias

III. Ciências da natureza e suas tecnologias

IV. Ciências humanas e sociais aplicadas

V. Formação técnica e profissional

DER - JALES
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO D.O. 20/12/2012
Assinatura Ap. Ferreira Gomes
RG 10.367.739-2
Supervisor de Ensino

Parágrafo Único- Podem ser ofertados itinerários formativos integrados, por meio de arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento e formação técnica e profissional.

Artigo 136- Na organização dos itinerários formativos devem ser observadas, entre outras, as possibilidades:

I. Linguagem e suas tecnologias- arranjos curriculares que permitam estudos em línguas vernáculas, estrangeiras, clássicas e indígenas, língua brasileira de sinais- libras, das artes, design, linguagens digitais, corporeidade, artes cênicas, roteiros, produções literárias, entre outros.

II. Matemática e suas tecnologias- arranjos curriculares que permitam estudos em resolução de problemas, e análises complexas, funcionais e não lineares, análise de dados estatísticos, e probabilidade, geometria e topologia, robótica, automação, inteligência artificial, programação, jogos digitais, sistemas dinâmicos, dentre outros.

III. Ciências da natureza e suas tecnologias- arranjos curriculares que permitam estudos em astronomia, metrologia, física geral, clássica, molecular, quântica e mecânica, instrumentação, ótica, acústica, química dos produtos naturais, análise de



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 - Jardim Aclimação - Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

fenômenos físicos e químicos, metereologia e climatologia, microbiologia, imunologia e parasitologia, ecologia, nutrição, zoologia, dentre outros.

IV. Ciências sociais aplicadas- arranjos curriculares que permitam estudos em relações sociais, modelos econômicos, processos políticos, pluralidade cultural, historicidade do universo, do homem e da natureza, dentre outros.

V. Formação técnica e profissional: desenvolvimento de programas educacionais inovadores e atualizados que promovam a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho.

Artigo 137- Os itinerários formativos devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

I. Investigação científica- voltados para o enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções para melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II. Processos criativos- uso e aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam as demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade.

III. Mediação e intervenção sociocultural- mobilização de conhecimentos para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para problemas identificados na comunidade.

IV. Empreendedorismo- mobilizar conhecimentos para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

Artigo 138- No itinerário de formação técnica e profissional, quando houver, podem ser ofertados tanto a habilitação profissional técnica quanto a qualificação profissional em ambas as ofertas.

§ 1º- A habilitação técnica profissional deve atender e se organizar por eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos-CNCT-, organizado pelo MEC e, quando se tratar de profissões regulamentadas, deve considerar e contemplar as atribuições previstas na legislação específica referente ao exercício profissional.

§ 2º- A instituição pode oferecer, em caráter experimental, cursos de habilitação técnica profissional de nível médio que não constem no CNCT.

§ 3º- Os itinerários de formação técnica e profissional podem compreender a oferta de um ou mais cursos de qualificação profissional, desde que articulados entre si.

DER - JALES

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE 20/02/2022
19/12/2022 Erravive Ap. Ferreira Gomes
RG 10.167.719-8



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - JALE S - (SP)

e-mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

§ 4º- Podem ser concedidos certificados intermediários de qualificação profissional técnica, desde que o itinerário seja estruturado e organizado em etapas com terminalidade, segundo os interesses dos estudantes, as possibilidades da instituição, as demandas do mundo do trabalho e a relevância para o contexto local.

§ 5º- Caso a instituição de ensino adote itinerário formativo que conte com programa de aprendizagem profissional, desenvolvido em parceria com empresas empregadoras, incluindo fase prática em ambiente real de trabalho no setor produtivo ou em ambientes simulados, observará a legislação e normas referentes à educação profissional técnica e estará em conformidade com a regulamentação do Ministério do Trabalho relativas à aprendizagem profissional.

Artigo 139- Será oferecido, no mínimo, dois itinerários formativos, considerados as suas possibilidades estruturais e de recursos e os interesses dos estudantes.

§ 1º- Para a oferta dos itinerários formativos a instituição escolar poderá estabelecer parcerias com instituições que representem oportunidades para o aprofundamento e diversificação das aprendizagens consolidadas pelos estudantes na formação geral básica e nos itinerários formativos, de acordo com a Proposta Pedagógica da escola.

§ 2º- As parcerias deverão ser firmadas mediante a elaboração de planos e projetos em consonância com a proposta pedagógica da escola que deseja firmar a parceria, com instituições de ensino e cursos presenciais do Ensino Médio e de educação profissional de nível técnico, instituições de ensino que mantêm cursos e programas de educação a distância na educação profissional técnica de ensino médio, no sistema de ensino do estado de São Paulo, instituições de ensino superior e empresas que produzem bens e serviços.

Artigo 140- A escola disponibilizará previamente aos estudantes as informações sobre os itinerários formativos que serão oferecidos, explicitando as aprendizagens que serão desenvolvidas em cada um deles.

§ 1º- O estudante poderá alterar sua escolha de itinerário formativo ao longo de seu curso, resguardadas as possibilidades de oferta da instituição.

§ 2º- A escola explicitará em seus programas, projetos e regimentos, as adaptações curriculares necessárias ao trânsito entre os itinerários formativos.

Artigo 141- O ensino médio deverá ser orientado pelos princípios específicos:

I. Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

17/12/2022
REGIMENTO APROVADO POR PORTARIA DER
PUBLICADO NO DORES 20/12/2022
Assinatura: R. G. 10.363.719-2
Márcia Costa da Silveira



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

II. Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã, e profissional do estudante;

III. Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV. Respeito aos direitos humanos como direito universal;

V. Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI. Sustentabilidade ambiental;

VII. Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII. Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX. Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º- As instituições de ensino devem adotar a Educação Integral como fundamento orientador de sua proposta pedagógica e de seu currículo.

§ 2º- O Projeto de Vida deve ter como função orientar os alunos em seu processo educativo, contribuindo para que se reconheçam em suas identidades, singularidades e potencialidades, constituindo-se em instrumento fundamental para a formação integral.

§ 3º- A Proposta Pedagógica deve explicitar a estratégia de desenvolvimento do Projeto de Vida, seja por meio de unidade curricular específica, sob a responsabilidade de um professor, ou de maneira inter e transdisciplinar, por meio de atividades, projetos e aprendizagens articulados entre si, desenvolvidas pelo conjunto de professores.

Artigo 142 - A Base Nacional Comum incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.

§ 1º O ensino de Língua portuguesa e Matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio.

§ 2º-Os currículos incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua Inglesa e poderão oferecer outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol.

19/12/2012 REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PÚBLICO NO DOE 20/12/2012
Ferreira Gomes
167 739-2
SISTEMA DE ENSINO



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 143 - Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I.** a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II.** consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III.** orientação para o trabalho;
- IV.** promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

CAPÍTULO V - DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 144- Visando a elevação da qualidade do ensino, a aquisição de aprendizagens bem-sucedidas e assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem a escola desenvolverá projetos abrangendo:

- I.** atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II.** procedimentos de classificação e reclassificação de alunos em séries mais avançadas;
- III.** estímulo e incentivo ao protagonismo dos alunos, motivando-os para o estudo, a pesquisa e o convívio social, principalmente nos componentes curriculares da parte diversificada;
- IV.** atividades domiciliares aos alunos cujo estado de saúde apresente alterações que impeçam a atividade normal;
- V.** projetos culturais e de lazer internos e externos ao ambiente escolar;

§ 1º - os projetos especiais especificados na proposta pedagógica e no calendário escolar serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola, e, quando for o caso, submetidos à aprovação ou à autorização do órgão do sistema de ensino.

§ 2º - os procedimentos de classificação e reclassificação previstos no inciso II estão disciplinados no título VIII deste regimento.


DER - JALES

REGIMENTO APROVADO POR TARIJA DER
PUBLICADO NO DOE 20/2/2022
Estivaine Ap Ferreira Gomes
DC 10 10 110 1



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e-mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I - DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 145- A recuperação da aprendizagem constitui mecanismo colocado à disposição dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelos alunos ao longo de seus percursos singulares de formação escolar.

§ 1º - os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º - os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de acordo com a legislação vigente.

Artigo 146- as atividades de reforço e recuperação da aprendizagem serão realizadas de forma contínua e paralela, ao longo do ano letivo.

I. recuperação contínua- inserida no trabalho pedagógico no dia a dia da sala de aula, constitui-se de intervenções pontuais e imediatas, em decorrência da avaliação diagnóstica e sistemática do desempenho do aluno;

II. recuperação paralela destinada aos alunos do ensino fundamental e médio que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, preferencialmente, paralelo às aulas regulares, com duração variável em decorrência da avaliação diagnóstica;

Parágrafo Único - Os resultados das atividades de recuperação contínua e paralela realizadas durante o ano prevalecerão sobre as notas de aproveitamento do bimestre em curso, caso sejam superiores a elas.

DER - JALES

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER

19/12/2022 PUBLICADO NO DOE 20/12/2022

Errivane Ap. Ferreira Gomes
RG 10.367.739-2
Supervisor de Ensino

SEÇÃO II - DOS ESTUDOS DOMICILARES

Artigo 147 - Para alunos cujo estado de saúde apresente alterações que impeçam a atividade escolar normal, sejam perturbações congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem, perturbações da esfera mental ou psicológica serão oferecidas condições especiais de atividades de aprendizagem e avaliação na forma de estudos domiciliares.

§ 1º - O discente ou seu responsável, juntará ao requerimento do benefício o atestado comprobatório do motivo da solicitação, emitido pelo médico responsável pelo tratamento, exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º- Ouvido o Conselho de Ano/série, a escola promoverá o acompanhamento



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

dos estudos domiciliares, adotando procedimentos pedagógicos como compensação de ausências, trabalhos de pesquisa, avaliações especiais escritas ou orais.

§ 3º- Sempre que o aluno apresentar condições de mobilidade, deverá realizar as avaliações juntamente com sua turma.

§ 4º - O atendimento domiciliar não exime o aluno de obter os resultados mínimos necessários para promoção.

Artigo 148- Os docentes e funcionários da escola que, por força de suas atribuições, tenham conhecimento do caso de exceção, deverão zelar pela confidencialidade do diagnóstico e dos dados e informações médicas que lhe sejam inerentes, bem como pela privacidade do discente e de seus familiares.

TÍTULO VII - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 149 - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO

Artigo 150- A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola, será subsidiada por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I. sistemático e contínuo da realidade sociocomunitária e do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas do Plano de Gestão da Escola;

II. da organização administrativa e pedagógica, por meio de avaliações do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III. da programação de atividades e eventos, por meio da participação efetiva da comunidade nas diversas promoções realizadas pela equipe da escola;

IV. da execução do planejamento curricular;

V. do sistema de avaliação;

DER - JALES
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Assinatura Ap. Ferreira Gomes
RG 10.367.719-2
Supervisor de Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

VI. de adequações à Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 151 - A avaliação institucional será realizada a cada 2 (dois) anos, com a participação de todos os segmentos escolares, por meio de procedimentos internos (questionários) objetivando a observação, análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos didáticos, pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Artigo 152 - Os objetivos e procedimentos para avaliação serão definidos pelo Conselho Pedagógico e Administrativo e explicitados no Plano de Gestão.

Artigo 153 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho Pedagógico e Administrativo e anexado ao Plano de Gestão, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da Escola.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 154 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos internos, sendo que no Ensino Médio, os conteúdos dos componentes curriculares da base comum poderão ser subdivididos e trabalhados por diferentes professores. No Ensino Fundamental somente em Arte.

Artigo 155 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem, de responsabilidade dos professores e da equipe pedagógica será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada etapa/nível da escolaridade.

Artigo 156- A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem terá um caráter processual, formativo e participativo, será contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

I. diagnosticar e registrar os progressos dos alunos e suas dificuldades;

II. identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

III. subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo

DER - JALES

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO DO 20/12/2022

Ervânia A. Ferreira Gomes
Supervisor de Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

com as necessidades dos alunos,

IV. criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente quanto à metodologia e às práticas docentes;

V. orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar suas dificuldades;

VI. fundamentar as decisões dos colegiados pedagógicos quanto à adoção de procedimentos para a classificação e reclassificação, ou para encaminhamento de alunos para projetos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem;

VII. orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares;

Artigo 157 - A avaliação do aproveitamento escolar incidirá sobre todos os componentes curriculares, independentemente do tratamento metodológico e de sua consideração para fins de promoção.

§ 1º - será realizada bimestralmente pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, será redimensionadora da ação pedagógica.

§ 2º - utilizará vários instrumentos e procedimentos, colocados à disposição da escola, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

§ 3º - fazer prevalecer os aspectos qualitativos de aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem.

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 158 - Na educação infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

I. no maternal, após o término do ano letivo, a criança passará naturalmente para a etapa subsequente, independentemente de frequência;

RÉGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE 29/12/2022
Ferreira Gomes
RG 10.367.739-2
Supervisor de Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

II. na 1^a e 2^a etapas exigir-se-á frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas.

SEÇÃO II - AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Artigo 159 - A verificação da aprendizagem escolar compreende a avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplicar-se-á a todos os componentes curriculares, das séries/anos, independentemente do tratamento metodológico e de sua consideração para fins de promoção, excetuando-se o 1º ano do Ensino Fundamental, em que a verificação de cada componente curricular realizar-se-á mediante acompanhamento e registro em fichas descritivas individuais durante o ano letivo.

Artigo 160 - A avaliação do aproveitamento escolar será contínua e global e deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, levando em consideração os objetivos visados.

Artigo 161- A verificação da aprendizagem terá sempre em vista os objetivos e conteúdos propostos por meio da utilização de instrumentos avaliatórios pedagogicamente aconselháveis.

§ 1º - O professor deverá, durante o processo de avaliação, utilizar-se, no mínimo, de 2 (dois) instrumentos, elaborados sob supervisão da Coordenação Pedagógica ou, na sua ausência, do Diretor da Escola, sendo um deles a prova objetiva (testão).

I. A prova objetiva será aplicada a partir do 6º ano do Ensino Fundamental.

II. não haverá substitutiva para prova objetiva. Na impossibilidade de realização dessa, em decorrência de situações ou fatos que justifiquem tal ausência, os demais instrumentos avaliatórios do bimestre serão convertidos na escala de 0,0(zero) a 10,0(dez inteiros);

III. as questões da prova objetiva dos componentes curriculares do Ensino Médio, subdivididos e trabalhados por mais de um professor, serão elaboradas pelos professores das subáreas;

Parágrafo Único – Na elaboração dos instrumentos de avaliação deverão preponderar aspectos qualitativos.

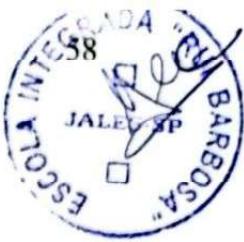
Artigo 162 - Os resultados da avaliação do aproveitamento deverão ser expressos numa nota

DER - JALES
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE
19/12/2022 01/01/2023
Supervisor de Ensino



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

enviada à Secretaria da Escola, bimestralmente, exceto os resultados do desempenho do aluno do 1º ano do Ensino Fundamental, que deverão ser expressos numa nota, enviada à secretaria da escola, somente ao final do ano letivo.

Artigo 163 - A verificação do rendimento escolar, resultante da somatória da prova objetiva e demais avaliações será expressa por meio de notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), graduadas de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos), aproximando-se as frações iguais ou superiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) e 0,75 (setenta e cinco centésimos) para o valor imediatamente superior; as iguais ou menores a 0,24 (vinte e quatro centésimos) e 0,74 (setenta e quatro centésimos) para o valor imediatamente inferior.

Parágrafo Único – os rendimentos escolares, nos componentes em que mais de um professor ministrar aulas serão expressos por meio de notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com 50% e valoração somatória de até 5,0 para cada um.

Artigo 164- A avaliação da assiduidade será expressa em porcentagem na escala de 0,0 (zero) a 100% (cem por cento).

Artigo 165- Durante o ano letivo, o aluno obterá, por componente curricular, 4 (quatro) notas, resultantes das avaliações do aproveitamento escolar, correspondentes aos 4(quatro) bimestres e 1(uma) nota final referente à síntese do desempenho do aluno ao longo do ano letivo. Esse procedimento não se aplica ao aluno do 1º ano do Ensino Fundamental, em que a verificação da aprendizagem em cada componente curricular será registrada apenas ao final do ano letivo.

Parágrafo Único - O cálculo da nota final do aproveitamento, por componente curricular, será obtido por meio da média aritmética das notas dos 4 (quatro) bimestres.

Artigo 166 - Ao término do ano letivo, simultaneamente com a nota de aproveitamento do 4º bimestre, o professor atribuirá uma nota que expressará o resultado final do processo de avaliação do aluno. No caso do aluno do 1º ano do Ensino Fundamental, haverá uma única nota, por componente curricular, sem caráter de reprovação, que expressará o seu desempenho durante o ano letivo.

Artigo 167 - Em caso de discrepância entre a nota final pela média das notas bimestrais, apurada conforme Artigo 166 e a nota final do professor, expedida conforme Artigo 167, caberá ao Conselho de Ano/Série decidir qual delas prevalecerá como nota final de aproveitamento, levando sempre em consideração o desempenho global do aluno.



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV - DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

SECÃO I

DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA A AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Artigo 168- Após o encerramento de cada bimestre , o aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações , poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - o pedido deverá ser protocolado na escola em até 5 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º- a direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Ano/série, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - a decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º- a não-manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará deferimento do pedido.

§ 5º - o prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares.

§ 6º - da decisão da direção da escola não caberá recurso.

19/12/2020
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE 20/12/2020
Envalene Ap. Ferreira Gomes
RG. 10.367.739-2
Supervisora de Ensino

SECÃO II

DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 169- O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - o pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados;

§ 2º- a direção da escola, para decidir, deverá ouvir previamente o Conselho de Ano/série, cuja deliberação constará de ata;

§ 3º - a decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias;



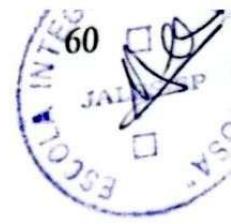
ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

§ 4º - a não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino;

§ 5º o prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Artigo 170- Da decisão da escola caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando-se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º - o recurso deverá ser protocolado na escola em até 10(dez) dias, contados da ciência e da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino, em até 05 (cinco) dias contados a partir de seu recebimento;

§ 2º - o expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos de decisão adotados pela escola e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Regimento Escolar;
- b) Planos de Ensino do componente curricular objeto da retenção;
- c) Instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
- d) Atividades de recuperação paralela realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
- e) Proposta de adaptação e de seu processo de realização, quando for o caso;
- f) Histórico Escolar;
- g) Avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
- h) Diários de classe do componente curricular objeto de retenção;
- i) Ata do Conselhos de ano/série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;
- j) Análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

DER - JALES
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE
Assinatura Ap. Ferreira Gomes
RG 10.367.739-2
Supervisor de Ensino

19/12/2022 20/12/2022



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – **Telefax (017) 3632.6166**
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e-mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

- k) Declaração da situação de matrícula do aluno;
- l) Relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno ou seu representante legal, durante o período letivo.

CAPÍTULO V - DA PROMOÇÃO/ RETENÇÃO E EXAMES FINAIS

SEÇÃO I - PROMOÇÃO

Artigo 171 – Será considerado promovido, nos respectivos componentes curriculares de cada série/ano, quanto à assiduidade e aproveitamento o aluno:

- I. que obtiver Média Final (ratificada pelo Conselho de Ano/série) igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas;
- II. que obtiver nos exames finais, nota final igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) nos componentes curriculares, objeto de exame final e 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas;
- III. do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas, independentemente da nota final emitida pelo professor, por ser considerado um bloco pedagógico, não passível de interrupção por falta de aproveitamento.

SEÇÃO II - RETENÇÃO

DER - JALES
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
/ PUBLICADO NO DOE /
Erivalme Ap. Ferreira Gomes
RG 10.367.739-2
Supervisor de Ensino

Artigo 172 – Será considerado retido ao término do ano letivo, sem direito a exames finais, alunos a partir do 3º ano do Ensino Fundamental que obtiverem frequência inferior a 75% (setenta e cinco) das horas letivas, seja qual for a nota final de aproveitamento.

Artigo 173 - Será considerado retido, após exames finais, aluno que obtiver nota inferior a 5,0 (cinco inteiros), em qualquer um dos componentes curriculares objeto de exame final, analisando sempre o desempenho global desses alunos.

SEÇÃO III - EXAMES FINAIS

Artigo 174 - Ao final do ano letivo, será encaminhado para exames finais, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental, aluno que obtiver média final (ratificada pelo Conselho de Ano/série) inferior a 5,0 (cinco inteiros) em qualquer um dos componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas.

Artigo 175 - Os exames finais serão realizados após o final do ano letivo, conforme



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – **Telefax (017) 3632.6166**
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

especificação no Calendário Escolar.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Artigo 176 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam a garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. do ingresso e matrícula;
- II. classificação e reclassificação;
- III. frequência escolar e compensação de ausências;
- IV. adaptação;

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA/CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 177 - A matrícula inicial na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio fica condicionada ao atendimento do artigo 6º do Estatuto Social da Cooperativa Regional de Ensino de Jales e será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior, em período que antecede o início das atividades escolares.

§ 1º- Constará do requerimento, a que se refere este artigo, a anuência do pai ou responsável ou do próprio aluno ao presente Regimento.

§ 2º- No ato da matrícula inicial, o candidato deverá apresentar sua certidão de nascimento ou casamento e ou RG. e, quando for o caso, comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

Artigo 178 - São condições para matrícula:

- I – Berçário I- a partir de 4 (quatro) meses até 1 ano;
- Berçário II- um ano completo até 31 de março.

DER - JALES
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO DOE
19/12/2022
Enivaldo Ap. Ferreira Gomes
RG. 10.367.739-2
Supervisor de Ensino

II - No maternal:

- a) maternal I – dois anos completos ou a completar até 31/03;



ESCOLA INTEGRADA “RUI BARBOSA”

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALE'S
Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

- b)** maternal II- três anos completos ou a completar até 31/03.

III- Na Educação Infantil:

- a)** na primeira etapa - quatro anos completos ou a completar até 31/03;
- b)** na segunda etapa - cinco anos completos ou a completar até 31/03.

IV - No Ensino Fundamental:

- a)** no 1º ano - seis anos completos ou a completar até 31/03 do ano referência.

V- No Ensino Médio:

- a)** na primeira série, conclusão do ensino fundamental ou de estudos equivalentes;
- b)** nas demais séries, comprovação de escolaridade anterior;

Artigo 179 – A partir do 2º ano do Ensino Fundamental, a escola poderá utilizar- se dos dispositivos de classificação e reclassificação, previstos nos artigos 23 e 24 da LDB (9394/96), com base na idade e competência, para efetuar matrícula de alunos nas séries/anos adequados de acordo com as seguintes normas:

I. Quanto à classificação:

- a)** os alunos da própria unidade escolar deverão, ao final do ano letivo, ser classificados automaticamente na série/ano a que têm direito, tendo em vista os resultados da avaliação de aproveitamento.
- b)** os alunos recebidos por transferência com documentação poderão, a critério da direção da escola, ser classificados inicialmente nas séries/anos indicados na documentação ou na série/ano solicitados, para posterior reclassificação, se houver necessidade;
- c)** os alunos recebidos por transferência sem documentação que comprove escolarização anterior serão matriculados e classificados inicialmente na série/ano indicados no requerimento, para posterior reclassificação.

II. Quanto à reclassificação:





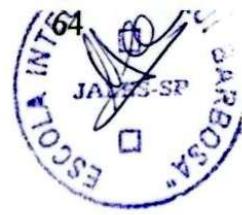
ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

- a) dependerá de requerimento do pai ou responsável, dirigido ao diretor de escola e destina-se a alunos recebidos por transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais; poderá também ser proposta pelos professores do aluno com base em resultados de avaliação diagnóstica;
- b) quando se tratar de aluno da própria escola ou de transferência entre estabelecimentos situados no país, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo; para o aluno oriundo de outros países, a reclassificação ocorrerá em qualquer época do ano, exceto no período de exames finais;
- c) o aluno, enquanto classificado ano/série pretendidos ou indicados no documento, deverá ser avaliado por meio de observação e após um período de, no mínimo, 15(quinze) dias úteis, ser submetido à avaliação escrita;
- d) a avaliação escrita será elaborada por uma comissão de professores e versará sobre conteúdos de matérias da Base Nacional Comum Curricular, referentes à série/ano imediatamente anteriores à (ao) pretendida (o) ou indicada (o), incluindo obrigatoriamente uma redação em Língua Portuguesa;
- e) a comissão de professores, encarregada da elaboração, aplicação e correção da prova de reclassificação, será designada pelo Diretor de escola e deverá emitir parecer sobre a série/ano a serem cursados pelo aluno;
- f) caberá aos Conselhos de ano/série a decisão final sobre a reclassificação do aluno na série/ano adequados à sua idade e competência.

CAPÍTULO II

19/12/2022
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER - JALES
PUBLICADO NO DOE 20/12/2022
Fernanda Ap. Ferreira Góes
RG. 10.367.739-2
Supervisor de Ensino

DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

Artigo 180 – O controle de frequência dos alunos às atividades escolares será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Parágrafo único - a frequência não influirá na apuração do aproveitamento escolar

Artigo 181 - A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares por meio do registro de chamada pelos professores nos diários de classe, e adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º- As atividades de compensação de ausência serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com finalidade de suprir as necessidades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas, e ocorrerão por meio de estudos e atividades de pesquisa orientada e trabalhos relativos aos conteúdos defasados, de estudos de recuperação da aprendizagem ou de avaliações especiais.

§ 2º - as atividades compensatórias da infrequência abonam as faltas escolares, e visam a suprir lacunas de conteúdos não estudados pelo aluno em decorrência da frequência irregular às aulas.

§ 3º- a compensação de ausência não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

CAPÍTULO III - DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Artigo 182- A adaptação de estudos visa comparar e integrar as matrizes curriculares da escola de origem e da escola de modo a restabelecer as bases do currículo mínimo em conformidade com os planos dos cursos fundamental e médio.

Artigo 183 - Ao aluno recebido por transferência, com ou sem documentação, que permita analisar ou verificar o aproveitamento de estudo nos anos/séries anteriores, serão aplicados os procedimentos de classificação e ou reclassificação nos termos deste Regimento.

§ 1º - para o cumprimento do disposto neste artigo, a escola diagnosticará a defasagem de conhecimentos anteriores por meio de uma comissão de professores, designada pelo Diretor de Escola, que emitirá parecer conclusivo quanto à realidade constatada e providências a serem tomadas no sentido de promover a adaptação e dar condições de prosseguimento de estudos.

§ 2º - nos casos em que a defasagem de conhecimentos seja proveniente da ausência de determinado componente curricular na escola de origem, e previsto na escola de destino, a lacuna será suprida por meio da oferta de estudos de reforço, recuperação ou estudos conduzidos com flexibilidade, conforme o estabelecido na Proposta Pedagógica.

§ 3º - após análise do desempenho global do aluno, a cada bimestre, a critério do Conselho de Ano/série, o aluno poderá ser dispensado do processo de adaptação.

§ 4º- o componente curricular cumprido em regime de adaptação será registrado na documentação escolar do aluno.

DER - JALES
REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PÚBLICO NO DO 20/12/2022
Ervávane Ap. Fernira Gomes
RG. 10.367.739-2
Supervisora de Ensino
19/12/2022



ESCOLA INTEGRADA “RUI BARBOSA”

Mantenedora: **COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES**
Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – **Telefax (017) 3632.6166**
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e-mail: cooperjales@[gmail.com](#)



REGIMENTO ESCOLAR

TITULO IX

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Artigo 184 - Cabe à escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão de séries/anos, certificados de conclusão de curso e diplomas, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

SEÇÃO I - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 185 - Será conferido certificado de conclusão do Ensino Fundamental aos alunos aprovados no 9º (nono) ano.

Artigo 186 - Será conferido certificado de conclusão de ensino médio ao aluno que concluir a 3^a (terceira) série.

Artigo 187 - Poderá ser expedido certificado de conclusão de ano ou de aprovação em componentes curriculares, quando requerido pelo aluno ou, se menor, pelo responsável.

SECÃO II - DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 188 - A transferência no Ensino Fundamental e Médio far-se-á pela Base Nacional Comum Curricular, fixada, em âmbito nacional.

Artigo 189 - As matrículas por transferência serão recebidas em qualquer época do ano, exceto no período de exames finais e condicionadas à existência de vagas.

Artigo 190 - Poderão ser recebidas transferências de alunos provenientes do estrangeiro, ficando a efetivação de sua matrícula condicionada a observação dos artigos 23 (§ 1º) e 24 (Inciso II- alíneas b e c) da nova LDB e demais normas vigentes.

Artigo 191- A transferência de alunos da educação infantil conterá documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

TÍTULO X

DAS NORMAS EDUCACIONAIS EXCEPCIONAIS E DE CALAMIDADE PÚBLICA

DER - JACES

REGIMENTO APROVADO PELA

ESTADO DE
Flavio de Almeida Góes

RG 10 367 739 2

• *Journal of Clinical*

Artigo 192- A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES

Rua Cândido Portinari, 64 – Jardim Aclimação – Telefax (017) 3632.6166

CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)

e.mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

calamidade pública obedecerá aos princípios dispostos no artigo 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições de acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 1º- A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:

I. Na educação Infantil, de acordo com os objetivos e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

II. No ensino fundamental e no ensino médio, vinculados aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE.

§ 2º- Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento de a carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

§ 3º- As diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas dos sistemas de ensino, no que se refere a atividades pedagógicas não presenciais, considerarão as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas asseguradas na LDB.

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER

19/12/2022 PUBLICADO NO DOE 20/12/2022

Levaine Ap. Ferreira Gomes

RG. 10.367.739-2

Supervisor de Ensino

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 193- No ato da matrícula, a escola divulgará aos pais e estudantes as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção.

Artigo 194- No início de cada ano letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais.

I. o calendário escolar com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso contra as avaliações com prazos e procedimentos;

II - que o direito a recurso será considerado somente se o aluno interessado permanecer matriculado na escola;



ESCOLA INTEGRADA "RUI BARBOSA"

Mantenedora: COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE JALES
Rua Cândido Portinari, 64 - Jardim Aclimação - **Telefax (017) 3632.6166**
CEP 15.700-250 - J A L E S - (S P)
e-mail: cooperjales@gmail.com



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 195- Durante todo o período letivo, a escola manterá a família informada sobre o desempenho dos alunos.

Artigo 196- a Escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar e de sua Proposta Pedagógica.

Artigo 197- Caberá à Cooperativa Regional de Ensino de Jales a fixação do plano de contribuição financeira para cada ano letivo, de acordo com suas disposições estatutárias e normas governamentais.

Artigo 198 - Todas as petições, representações ou ofícios, formulados por servidores ou alunos da escola ou membros das diretorias das instituições auxiliares e complementares, dirigidos a qualquer autoridade, deverão ser encaminhados e devidamente informados, quando for o caso, pelo Diretor da Escola.

Artigo 199 - Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na secretaria da Escola, podendo ser incinerados, quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

Artigo 200 - As experiências pedagógicas e os projetos específicos, aprovados pelo órgão próprio do sistema, observarão, além de normas específicas, o disposto neste Regimento no que couber.

Artigo 201 - Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas, baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 202- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Pedagógico e Administrativo, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral de Cooperados e, nos casos de interpretação de normas, serão ouvidos os órgãos competentes da Secretaria Estadual de Educação.

Artigo 203 - O presente regimento, elaborado pelo Conselho Pedagógico e Administrativo, em 28/09/2022, entrará em vigor no ato de sua aprovação pelo Dirigente Regional de Ensino – Região de Jales/SP.

Jales/SP, 28 de setembro de 2022.

Mary Lizete Lourenço dos Santos
RG 8.352.014-9
Diretor de Escola

REGIMENTO APROVADO PORTARIA DER
PUBLICADO NO D.O. 20/12/2022
Ervânia Ap. Ferreira Gomes
RG 10.167.739-2
Supervisor de Ensino